

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR: N.º 4.532/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 01-122.936/2018
PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 001/2018

A Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A – CNPJ nº 09.324.976/0001-94 comunica aos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA** e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de 16 (*dezesseis*) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de Outubro de 2018, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

PROPOSTAS: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **29 de NOVEMBRO de 2018 das 09h às 09h30min**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **29 de NOVEMBRO de 2018 das 09h35min às 10h**.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do Edital de Embasamento, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

Curitiba, 12 de Novembro de 2018.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 – CURITIBA S.A
PREGOEIRO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, CNPJ Nº 09.324.976/0001-94, torna público, que através do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 010/2018 – AGÊNCIA CURITIBA, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), estará procedendo processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, utilizando-se de recursos da tecnologia de informações, ou seja, o **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, para aquisição do objeto especificado no item 3.1, conforme autorização para licitar nº. **4.532/2018**, em face ao contido no **Processo Administrativo n.º 01-122.936/2018** e conforme a Lei nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Lei nº. 8.883/1994 e nº. 9.648/1998, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - **RILC/ACD**, bem como pelos Decretos Municipais nºs: 1.235/2003, 379/2008, 1.603/2009, 261/10, 615/2011, 1.178/2012, 1.668/2013, 1.187/2013, 1.558/2013, 415/2015, 290/2016, 2.038/2017, 1.915/2017, e Instrução Normativa n.º 037/2009 - TCE PR, de acordo com cláusulas abaixo descritas.

1.2. O valor estimado deste Pregão Eletrônico é de **R\$ 132.158,88 (cento e trinta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

1.3. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado no item 3.1., decorrem de recursos financeiros próprios da Agência Curitiba.

1.4. Em atenção aos incisos I e II do Art. 16 da lei Complementar nº 101/00, a despesa em questão está em harmonia ao disposto no PPA, na LDO e LOA vigente deste Órgão. Ainda, em atenção ao Art. 42 da LRF, foi observada a existência de caixa para pagamento e há disponibilidade financeira que evidencia a suficiência de recursos, para garantia de compromissos contratados pela presente licitação.

1.5. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 2.038/2016, foram designados como Gestor e Suplente da contratação originada deste presente Pregão Eletrônico, os seguintes colaboradores:

- **GESTOR : Celso Campos Orasmo – Matrícula 71.002**
- **SUPLENTE: César Martins Gonçalves Junior – Matrícula 71.040**

2 - INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

2.1. O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico será **DAVIDSON JOSÉ MOULEPES** designado através da Portaria nº 010/2018 – AGÊNCIA CURITIBA.

2.2. A Equipe de Apoio designado através da Portaria nº 010/2018 – AGÊNCIA CURITIBA, para este Pregão Eletrônico será formada por:

- **CELSO CAMPOS ORASMO - Matrícula n.º 71.002**
- **CESAR M GONÇALVES JUNIOR - Matrícula n.º 71.040**

2.3. Na ausência do Pregoeiro responsável, o presente pregão poderá ser conduzido e julgado por um dos Pregoeiros que fazem parte da equipe de apoio ou ainda, na impossibilidade, por outro indicado pela autoridade competente.

2.4. O julgamento da licitação dar-se-á pelo Pregoeiro com base nas condições previstas em edital, entretanto quando houver necessidade de análise técnica, a área solicitante ficará responsável por esta análise.

2.5. Ao Pregoeiro não será atribuída responsabilidade pela definição do objeto, demais condições para a licitação, bem como da análise técnica, sendo o julgamento vinculado à manifestação da área solicitante.

3 - OBJETO

3.1. Para fins deste Pregão Eletrônico, o objeto se constitui na **contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – COBERTURA NACIONAL, com módulo obstétrico, incluindo REEMBOLSO onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A e seus dependentes diretos, todos a PREÇO PER CAPITA, no total estimado de 16 (dezesseis) vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de Outubro de 2018, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos, bem como outras especificações contidas no formulário proposta eletrônica e anexos, partes integrante deste Edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).**

3.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações para cada item: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

3.3. Conforme o artigo 31 da Lei Federal no 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas

características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

3.4. Os itens cotados deverão estar de acordo e em conformidade com as condições, exigências e especificações descritas neste Edital, e no formulário-proposta eletrônico bem como, os Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais fazem parte integrante e inseparável deste processo, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

3.4.1. A(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) licitante(s) deverá(ão) atender integralmente as especificações descrita(s) para o(s) item(ns), além das condições e exigências definidas no edital e seu(s) anexo(s).

4 – ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

4.1. **Boletins de esclarecimentos** – Para suprir todas as dúvidas e disponibilizar informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um boletim de esclarecimento, que será divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.2. **Comunicados** – Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pelo Pregoeiro e divulgado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

4.3. É de responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos e comunicados emitidos pelo Pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal da Curitiba. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

4.4. As dúvidas, pedidos de informações ou de esclarecimentos sobre o Edital deverão ser dirimidos **somente** pelo Pregoeiro e equipe de apoio designados para atuar neste processo, mediante solicitação **por escrito**, encaminhadas até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo sistema e-Compras Curitiba.

a) As solicitações previstas no item 4.4 deverão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

- ❖ dmoulepes@curitibasa.com.br
- ❖ corasmo@agenciacuritiba.com.br
- ❖ cejunior@agenciacuritiba.com.br

b) As solicitações feitas fora do prazo previsto no item 4.4 não serão respondidas.

c) O presente edital e as demais informações correlatas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>.

4.5. Impugnação - Conforme disposto no Decreto Municipal n.º 413/2015, fica instituído acesso eletrônico para a impugnação, nos procedimentos de contratações eletrônicas, no site (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo que qualquer interessado poderá até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas impugnar o ato convocatório do Pregão, de acordo com o disposto no art. 21 e parágrafos do Decreto Municipal n.º 1.235/2003.

4.6. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da Agência Curitiba de Desenvolvimento S.A., não serão considerados nem aceitos como argumentos para reclamações, impugnações ou reivindicações por parte das proponentes.

4.7. As impugnações também poderão ser protocoladas na Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - CURITIBA S.A. ou encaminhados aos endereços eletrônicos indicados neste edital.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Licitação, as pessoas físicas e jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastradas no Sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

5.1.1. Nos termos do Decreto Municipal 1.178/12, para participação nos pregões eletrônicos, as licitantes deverão estar cadastradas no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba - SURC e com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

5.1.1.1. A atualização dos documentos deverá ser feita no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão Eletrônico, conforme Decreto Municipal n.º 1.235/2003.

5.1.2. Em face da exigência do TCE/PR, as empresas participantes devem complementar seus dados cadastrais, disponibilizando as seguintes informações, referentes ao seu Quadro Societário: **a)** nome do (s) sócio(s); **b)** participação do (s) sócio (s) na empresa (representante ou membro); **c)** registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, informando a data e o número do registro. Essas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa. Para tanto, se possuírem Cadastro no Município de Curitiba, devem

procurar o Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba, situado a Rua Solimões n.º 160, São Francisco, telefones (41) 3350-9065 e (41) 3350-9017.

5.1.3 Para participação neste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba - SURC. O cadastro deverá ser efetivado conforme orientações no Decreto Municipal n.º 1.178/2012.

5.1.4. O não cadastramento da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba - SURC, impede que lhe seja aplicada o benefício previsto no Decreto 615/2011.

5.1.5 Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 615/2011, as microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, deverão apresentar, quando solicitado pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

5.2. A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

5.3. Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não houver expediente na Agência Curitiba, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o comunicado via e-mail.

5.4. Não poderá participar da presente licitação empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam com os direitos de licitar ou contratar suspensos pela Administração Pública de qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

5.5. Nesta licitação não será aceita a participação de empresas em consórcio.

5.6. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico.

5.7. Ao dar o “aceite” o interessado declara:

- a. A inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 62, X do RILC - ACD.
- b. Que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no art. 9º, da lei 8666/93 e do artigo 14 do RILC - ACD.
- c. Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93).
- d. Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba.
- e. Quando for o caso, que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006.
- f. Que não estão inscritos no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa n.º 37, de 19 de dezembro de 2009, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- g. Que atende todos os requisitos de habilitação.
- h. Que os dirigentes da empresa licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba.

5.8. A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, no RILC - ACD e alterações posteriores, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.235/2003, sem prejuízo da proposição de ação judicial competente.

5.9. Os itens em que a empresa não esteja cadastrada para o grupo e subgrupo não estarão disponíveis para proposta e lances.

5.10. Não poderão participar da presente Licitação interessados que tenham sido declarados inidôneos por qualquer esfera federativa, ou suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a administração pública do Município de Curitiba, enquanto durarem os efeitos da sanção.

5.11. Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, sob pena de demissão nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município.

5.12. Nesta licitação não será aceita a participação de consórcio e não será admitida a subcontratação.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no dia **29 de NOVEMBRO de 2018** das **09h às 09h30min**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.

6.1.1. Até a data e hora da abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (<http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br>) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao E-Compras Curitiba.

6.3. A Proposta de Preço deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, contendo o VALOR DO ITEM.

6.3.1. No preço unitário da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todas as despesas, tributos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer outras taxas e tributos que incidam, ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

6.3.2. A proposta deverá conter somente duas casas decimais.

6.4. Após o preenchimento dos campos da marca, modelo e do preço, as empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do Portal de Compras, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.4.1. A empresa deverá cotar uma marca específica, não podendo cotar mais de uma marca para o tem, sob pena de desclassificação do item cotado. O sistema não aceitará proposta sem indicação da marca.

6.4.2. Para as interessadas que forem as próprias produtoras, estas proponentes DEVERÃO indicar como marca a informação "PRÓPRIO FABRICANTE" ou "MARCA PRÓPRIA", evitando sua identificação.

6.4.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa na desclassificação da proposta.

6.4.3. Para a formação do preço, a interessada deverá observar as condições e exigências descritas neste Edital, no seu anexo e na especificação do item.

6.5. Os interessados, no momento do envio da proposta através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverão dar o "aceite" nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

6.5.1. O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que:

- a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e quaisquer outros publicados pelo pregoeiro, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b) assumirá integral responsabilidade pela entrega/execução do objeto licitado, se vencedora da licitação;
- c) considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para a execução do objeto licitado.

6.6. Após o envio da proposta, não será mais possível a sua desistência ou retirada, sendo a licitante responsável por todas as informações por ela disponibilizada.

6.7. A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.7.1. Em caso de empate na apresentação das propostas, será efetuado sorteio, conforme Art. 45 da Lei Federal 8.666/1993.

6.8. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu envio para o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba. Decorrido este prazo sem que haja convocação para a contratação, ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos.

6.8.1. Em casos excepcionais, o licitador poderá solicitar as proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso da proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, a

mesma será rejeitada. Caso a proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para argüir futuramente qualquer alteração de preços.

6.9. Caso o(s) preço(s) máximo(s) esteja(m) sendo indicado(s) na tela dos envio das propostas deste processo licitatório, as propostas deverão a ele se limitar, não podendo os interessados oferecerem preços superiores ao indicado, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

6.10. Qualquer proposta enviada por fac-simile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, não será aceita. Somente proposta enviada através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

6.11. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão por parte do fornecedor ou de funcionário.

6.12. Caso a licitante deixe de colocar o modelo correspondente à marca indicada na proposta, após a fase de lances, o pregoeiro verificará amostras, catálogos, para constatar se houve cotação conforme o exigido em edital. Caso a marca ofertada possua mais de um modelo, a licitante deverá informar ao pregoeiro qual o modelo que foi cotado, ficando ciente que é vedada à troca de marca. A licitante deverá atender as especificações mínimas conforme exigências previstas em edital.

6.13. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.14. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se subsumirem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á ao serviço descrito neste edital.

6.15. O preço cotado deverá ser equivalente ao praticado no mercado na data de sua apresentação e compreenderá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelos serviços, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, transporte, frete, ou quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto do Edital.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e Anexos, bem como, as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.16.1. Consideram-se exigências essenciais, aquelas que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento possam representar riscos de fraude aos princípios da licitação.

7 – APRESENTAÇÃO DOS LANCES

7.1. Os lances serão recebidos, em sessão pública conduzida pelo Pregoeiro, exclusivamente, através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, no dia **29 de NOVEMBRO de 2018** das **09h35min às 10h**.

7.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema e-Compras fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto.

7.7. Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

7.8. No dia e hora marcados para início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas e informará na tela para envio dos lances os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores. Os lances deverão ser ofertados a partir do menor preço proposto, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.8.1. Assim como a Proposta de Preço, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL.

7.8.2. No preço do lance deverão estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todas as despesas, tributos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer outras taxas e tributos que incidam, ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

7.9. A qualquer momento o Pregoeiro poderá desclassificar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do artigo 44 da Lei nº 8.666/93, bem como os lances

com preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis. A desclassificação de lances deverá ser devidamente fundamentada.

7.10. As dúvidas, relativas a fase de lances, que eventualmente surgirem durante a sessão pública via internet, serão resolvidas pelo Pregoeiro devidamente designado para o presente processo licitatório, através do "chat" de conversação. É expressamente vedada a identificação do proponente que eventualmente se pronunciou no chat de conversação, sob pena de desclassificação;

7.11. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação de um fornecedor que não esteja atendendo ao regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou, ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.

7.12. A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para o envio, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo seus lances como firmes e verdadeiros. Não lhe cabendo direito de pleitear qualquer alteração, ressalvada a possibilidade de redução do valor ofertado, mediante negociação com o Pregoeiro.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação de seu detentor.

7.14. Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado ou de mesmo valor. No caso de persistir o empate de lances, após o término do processo, será considerado para julgamento da habilitação o lance que for recebido em primeiro lugar. Não havendo como identificar qual foi o lance recebido em primeiro lugar, será procedido o sorteio, nos termos do art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.15. A qualquer momento durante a sessão de lances, o Pregoeiro poderá informar o preço máximo para o item, preço este que deverá ser atendido pelos participantes, sob pena de desclassificação do item.

7.16. Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

7.16.1. O licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (no histórico de lances) os lances encaminhados pelos licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o interessado não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lances intermediários, ou seja, valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (inferior ao seu próprio lance).

7.17. Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances, conforme § 4º do artigo 27 do Decreto Municipal Nº. 1.235/2003, §6º do artigo 5º e artigo 6º e incisos do Decreto Municipal Nº. 1.558/2013.

7.18. Nos termos do art. 27, § 9º do Decreto Municipal nº 1.235/2003, após o tempo regulamentar, a critério do Pregoeiro, poderá ser determinado um tempo aleatório, que poderá ser de até a 30 (trinta) minutos, para o término do envio dos lances. Caso essa prerrogativa venha a ser utilizada, os participantes serão informados pelo Pregoeiro através de mensagem, antes do término do prazo inicial fixado.

7.19. Durante a fase de lances e na fase de julgamento das propostas, não poderá haver troca de marca e modelo, sob pena de desclassificação do item da empresa.

7.20. Os procedimentos a serem adotados no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal da Curitiba serão definidos conforme os Decretos Municipais nº 962/2016.

7.21. Quando o fornecedor enviar uma mensagem através do chat do Pregão Eletrônico, durante a fase de lances, informando da necessidade de cancelamento de um lance registrado, este deverá motivar o pedido, para que o Pregoeiro possa analisar a autenticidade da informação, e proceder ou não o pedido da proponente, referente ao lance enviado.

7.22. Antes do término do prazo inicial para o envio dos lances, o Pregoeiro informará através do chat de mensagens, a data para a divulgação oficial do resultado de julgamento.

7.23. Encerrada a etapa competitiva do envio dos lances, será emitida, através do sistema, imediatamente, a “Lista de Classificados (a serem julgados)”, onde constarão os nomes dos licitantes com os menores lances apresentados, e será divulgado o “Histórico de Lances”.

7.24. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.24.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.25. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.26. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

7.27. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8 – PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Decreto Municipal 615/2011.

8.2. Entende-se por empate, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco) por cento superiores à proposta melhor classificada.

8.3. Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos Decreto Municipal 615/2011.

8.4. A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos no art. 5º e seguintes do Decreto Municipal nº 1.558/2013 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

8.6. Os procedimentos a serem adotados no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal da Curitiba, serão os seguintes, conforme art. 6º, do Decreto Municipal nº 1.558//2013:

I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for microempresa ou empresa de pequeno porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.

II. Após o aceite por parte das microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

a) processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

- b) processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;
- c) processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

III. Todas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado, para efeitos de julgamento, somente a microempresa ou empresa de pequeno porte que tinha o menor valor (durante a fase de lances) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais microempresa ou empresa de pequeno porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.

IV. Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O presente Pregão Eletrônico é do tipo “**menor preço**”.

9.1.1. O julgamento do processo será feito pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.2. Após o encerramento da sessão para envio dos lances, será informada a lista de empresas classificadas com os menores lances. A partir desta lista de classificados, o Pregoeiro e sua equipe de apoio farão o julgamento, e posteriormente, será emitida e publicada a lista de vencedores do processo licitatório no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

9.2.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso em cada item, para que seja obtida melhor proposta, o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.3. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.4. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.4.1. O processo de Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio possam proceder à análise e julgamento das propostas das empresas classificadas com o menor lance.

9.4.2. O valor da presente contratação está estimado em **R\$ 132.158,88 (cento e trinta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** e foi obtido a partir de pesquisa de mercado.

9.4.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.4.3.1. Será, igualmente, desclassificada a proposta que não atender as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da AGÊNCIA CURITIBA. ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas e ele, para orientar a sua decisão.

9.6. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração. Igualmente será desconsiderada proposta com valores excessivos em relação ao preço praticado no mercado ou com valor unitário superior ao estimado para a contratação.

9.6.1. Considera-se preço manifestamente inexequível aquele em que não seja demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos de insumos são coerentes com os de mercado.

9.6.2. Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do preço praticado no mercado, aferindo-se este através do custo médio verificado pela seção competente desta Companhia, o qual poderá ser verificado pelos interessados mediante solicitação ao Pregoeiro, no curso da sessão pública.

9.6.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de percentual de desconto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.6.3.1. questionamento junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.6.3.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.6.3.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.6.3.4. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.6.3.5. estudos setoriais;

9.6.3.6. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.6.3.7. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a contratação dos serviços objeto deste certame;

9.6.3.8. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.6.3.9. pesquisa de preço com prestadores dos serviços de mesma natureza;

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. O não atendimento às diligências, para correção ou justificativa de eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro implicará na desclassificação da proposta.

9.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a data e a hora de sua reabertura.

9.10. No julgamento, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterarem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.11. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

9.12. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa.

9.13. Concluído o julgamento das propostas, o Pregoeiro elaborará relatório contendo a classificação pela ordem crescente dos preços, o qual será submetido à apreciação da autoridade superior.

9.14. A data para a divulgação do resultado de julgamento, bem como da emissão e divulgação da Ata de Julgamento, serão informados pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no “chat” de conversação, ou através de comunicado a ser publicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo da

responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas.

9.15. O acesso ao Edital de Resultado de Julgamento e a Ata de Julgamento estarão disponíveis no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), a partir da data designada pelo Pregoeiro.

10 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Somente será julgada a habilitação das empresas que forem classificadas com os menores lances.

10.2. Para a habilitação, são exigidos os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal. A entrega destes documentos deverá seguir o disposto no Decreto Municipal nº 1.178/2012 que regulamenta o Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Curitiba - SURC, o qual contém todas as informações pertinentes ao cadastramento das empresas interessadas em participar dos procedimentos licitatórios no município de Curitiba.

10.3. Para o julgamento da habilitação, o Pregoeiro emitirá o documento – Relação do Fornecedor, das empresas participantes classificadas com os menores lances, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração.

10.4. A Relação de Fornecedor será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencida, a(s) licitante(s) será(ão) INABILITADA(S). Ressalva-se a hipótese de os documentos estarem disponíveis na internet. Este documento fará parte do processo licitatório.

10.5. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização, contado da comunicação do Pregoeiro, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Conforme o Decreto Municipal nº 1.178/2012 é de responsabilidade da empresa licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos.

10.7. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão à exceção de atestado de capacidade técnica.

10.8. Os documentos emitidos (Relação de Fornecedor) das empresas participantes, utilizados no julgamento da habilitação ficarão à disposição dos interessados.

10.9. Na Relação do Fornecedor deverá constar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei: para sociedades comerciais: com termo de abertura e encerramento e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos; e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (artigo 31, inciso I da Lei nº 8.666/93 e do artigo 54, inciso I do RILC - ACD). O Balanço a ser apresentado poderá ser o de 2016 ou 2017.

10.10. Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, por e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), devendo ser autenticadas por tabelião (Cartório) ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

10.10.1. Os documentos solicitados que forem emitidos pela internet NÃO precisam de autenticação em cartório; o Pregoeiro conferirá a autenticidade via internet.

10.11. Nos termos do Decreto Municipal 2.038/2017, será inabilitada a empresa que tiver sido declarada inidônea ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer esfera federativa, enquanto durarem os efeitos da sanção.

10.11.1. Para os fins do item 10.11, além dos documentos apresentados pela empresa, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, de que trata a Instrução Normativa TCE/PR nº 37, de 19 de dezembro de 2009 ou outros cadastros similares.

10.12. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

10.12.1. As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração.

10.12.2. Havendo restrições nos documentos de regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte serão habilitadas, sob condição resolutive, sendo-lhe assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação, nos termos do item 10.5, ficando facultada ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período.

10.12.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 134, § 6º do RILC - ACD, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Conforme disposto no Decreto Municipal nº 413/2015, fica instituído acesso eletrônico para a manifestação de interesse em interpor recurso e o recurso administrativo, nos procedimentos de contratações eletrônicas, no site www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

11.2. Após a divulgação do resultado de julgamento, o licitante que tiver interesse em interpor recurso poderá se manifestar, por meio do sistema informatizado e-Compras em campo específico, por email ou por requerimento protocolizado no órgão que realiza a licitação, no prazo de 04 (quatro) horas úteis, ou seja, das 08h às 12h do dia útil seguinte da divulgação do resultado final de julgamento.

11.3. Havendo manifestação de interesse em interpor recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso administrativo, o qual poderá ser efetuado com a anexação das razões do recurso no sistema e-Compras.

11.4. Aos demais licitantes, ocorrendo interposição de recurso ficam desde logo intimadas a apresentar as contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, no sistema www.e-Compras.curitiba.pr.gov.br

11.5. A ausência de manifestação motivada da licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

11.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento.

11.6.1. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

12.1. A ausência de manifestação motivada da licitante para interposição do recurso dentro do prazo estabelecido ou o julgamento do recurso interposto importará na adjudicação do

objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante declarada vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação do procedimento, desde que constatada a regularidade dos atos praticados.

12.1.1. A homologação deste Pregão compete a Diretoria Executiva da AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S.A.

12.2. Homologado o processo, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13 - DO CONTRATO

13.1. A empresa CONTRATADA deverá comparecer à Agência Curitiba para a assinatura do contrato, conforme Minuta anexa, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e do RILC - ACD.

13.2. A não-assinatura do contrato por parte da empresa CONTRATADA, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei federal nº 8.666/93 e do artigo 134, § 6º do RILC - ACD, sendo facultado a AGENCIA CURITIBA o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou ainda a revogação da licitação.

13.3. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela licitante vencedora.

13.4. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

13.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura deste instrumento.

13.5.1 A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias, contados da emissão da ordem de serviço.

13.5.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, de acordo com o § 1º do artigo 141 do RILC - ACD.

13.6. A CONTRATADA se compromete a cumprir e assumir, integral e exclusivamente, toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 159, parágrafo único do RILC - ACD, os decorrentes de indenização por acidentes do trabalho na forma dos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67, bem como todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

13.7. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com o contrato.

13.8. O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 174, 175 e 176 do RILC - ACD.

13.9. O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a empresa CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir;
- c) transferir parcialmente o contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da AGÊNCIA CURITIBA; ou quando transferi-lo integralmente, nos termos do art. 72, da Lei 8666/93 e dos §§ 1º e 2º do artigo 161 do RILC - AC D;
- d) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor; e
- e) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela AGÊNCIA CURITIBA.

13.10. Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

a- Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à CONTRATADA, sendo então pagos os serviços comprovadamente devidos, não cabendo à CONTRATADA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

b- Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

13.11. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a vencedora prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 134 do RILC – ACD (caução em dinheiro ou títulos da

dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.12. No caso de garantia na modalidade “Seguro-Garantia”, esta deverá ter validade por 12 (doze) meses, renovada sempre após o encerramento deste período.

13.12.1. As garantias, em quaisquer das modalidades referidas no item 13.11, deverão ser recolhidas junto a Diretoria Administrativa e Financeira da AGÊNCIA CURITIBA.

13.12.2. – A CONTRATADA, para a assinatura do contrato, deverá apresentar a respectiva Guia de Recolhimento.

13.13. Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste ou revisão contratual, a fim de assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 10.192/01 e art. 65, II letra d, da Lei Federal nº 8.666/93.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Além de outras obrigações estipuladas no **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO** ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, do RILC - ACD e legislação complementar, e ainda as decorrentes da presente licitação, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento da AGENCIA CURITIBA;
- II. Comunicar à Administração da AGENCIA CURITIBA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- III. Apresentar sempre que solicitado pela **AGENCIA CURITIBA**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e do artigo 133, inciso XV do RILC - ACD, comprovando sempre que solicitado pela **AGENCIA CURITIBA**, a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS) e a Seguridade Social (CND - INSS) , assim como em relação às demais exigências contratuais;

- VI. Prestar aos Usuários os serviços descritos no **ANEXO I** do Termo de Referência deste Edital, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- VII. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
- VIII. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no **item 2 do ANEXO I** do Termo de Referência deste Edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- IX. Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários, conforme previsto no **ANEXO I** do Termo de Referência deste Edital;
- X. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a **AGENCIA CURITIBA** de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- XI. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- XII. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- XIII. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;
- XIV. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à **CONTRATANTE** colaborar com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;

- XV.** Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- XVI.** Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.
- XVII.** Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- XVIII.** Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- XIX.** Negociar, conforme sugestão do **CONTRATANTE**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- XX.** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- XXI.** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;
- XXII.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- XXIII.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o **CONTRATANTE**;
- XXIV.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas ou outros oriundos desta contratação, não transfere a

responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;

XXV. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1) é expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **AGENCIA CURITIBA**, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

2) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **AGENCIA CURITIBA**;

3) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

XXVI. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

XXVII. A **CONTRATADA** deverá ainda, garantir a migração imediata de plano (Básico para Opcional), pelos beneficiários ou vice-versa sem carência e com atualização dos valores registrados em contrato, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

XXVIII. Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, obedecendo às especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante e a terceiros.

XXIX. Observar, na execução do objeto do **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da Licitação e em seus **ANEXOS**;

XXX. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

XXXI. Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencendo-se, desde já, que a **AGENCIA CURITIBA** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

- XXXII.** Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **AGENCIA CURITIBA**;
- XXXIII.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO** a ser designado;
- XXXIV.** Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **AGENCIA CURITIBA**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;
- XXXV.** Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**;
- XXXVI.** Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- XXXVII.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XXXVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXXIX.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XL.** Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o **CONTRATANTE**;

14.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS: À licitante vencedora, caberá ainda:

- I.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-

la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **AGENCIA CURITIBA**;

- II. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão ou contingência;
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- IV. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à **AGENCIA CURITIBA**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **AGENCIA CURITIBA**.

14.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constitui, ainda, obrigação da **AGENCIA CURITIBA**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- II. Designar, como **GESTORES DO CONTRATO** os colaboradores **CELSO CAMPOS ORASMO e CÉSAR MARTINS GONÇALVES JUNIOR**, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 157 do RILC - ACD, e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos **GESTORES** designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: (a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o **CONTRATO**; (b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; (c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações

adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

- VII.** Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- VIII.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IX.** Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.
- X.** Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- XI.** Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondente civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.
- XII.** Informar à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- XIII.** O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital, conforme determina o artigo 172 e seus §§, do RILC – ACD;
- XIV.** Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela **AGENCIA CURITIBA**, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- XV.** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

- XVI.** Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- XVII.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. A **AGENCIA CURITIBA** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a 16 (dezesesseis) vidas. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico (Enfermaria) e Plano Opcional (Apartamento individual).

15.2. O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

15.2.1. O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital, conforme determina o artigo 172 e seus §§, do RILC – ACD.

15.2.2. Caso a **AGENCIA CURITIBA** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação da **IPCA/IBGE**, proporcionalmente aos dias em atraso.

15.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

15.4. No valor a ser pago pela **AGENCIA CURITIBA** já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

15.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da regularidade, atendidas as seguintes condições:

- a.** Apresentação da Certidão(ões) Negativa(s) Conjunta, ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa Conjunta, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e Previdência Social;
- b.** Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao

seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;

- c. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda Estadual, quando houver;
- d. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

15.6. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

15.7. A Nota Fiscal deverá ter como destinatário:

AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, CNPJ: 09.324.976/0001-94, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO, RUA ENG. REBOUÇAS, Nº 1732, CEP: 80.230-040, REBOUÇAS, CURITIBA – PR.

15.8. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

15.9. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa ou profissional penalizado, sem que o mesmo haja recolhido a multa que eventualmente lhe tenha sido aplicada.

15.10. O pagamento será efetuado de conformidade com o artigo 172 e seus §§, do RILC – ACD; após o adimplemento da obrigação pela CONTRATADA.

15.11. Depositado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a Contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

16 - DAS PENALIDADES

16.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o objeto licitado por qualquer motivo dentro do prazo exigido, entregá-lo fora das especificações e condições pré-determinadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto ou execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor empenhado no período, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a nota de pagamento/autorização poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 173 do RILC - ACD.

16.1.3. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado.

16.1.4. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas entre si e com quaisquer outras penalidades.

16.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 2.038/17.

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 2.038/2017, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, do RILC - ACD e Decreto Municipal nº 2.038/17.

16.1.7. A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93, do RILC - ACD e no Decreto Municipal nº 2.038/2017 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

16.1.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93 e do artigo 137, § 3º, incisos I e II do RILC - ACD que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.1.9. Decisão Cautelar de Suspensão, para situações pendentes de julgamento que possam, pela quantidade ou gravidade das mesmas, implicar em potencial prejuízo à administração pública ou à saúde da população, poderá a autoridade competente considerar cautelar e provisoriamente impedido o fornecedor de participar de novos certames licitatórios junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, até decisão administrativa definitiva.

16.1.10. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da AGENCIA CURITIBA recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

16.1.11. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 2.038/2017.

16.1.12. O não atendimento aos prazos estabelecidos nas Autorizações de Fornecimento para a prestação de serviços poderá acarretar o cancelamento dos mesmos, sendo os autos encaminhados a Supervisão Jurídica para posicionamento com relação à aplicação das penalidades previstas em lei.

16.2. Ficam as participantes cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será oficiado ao Ministério Público, sem prejuízo das medidas Administrativas a serem aplicadas contra quem der causa ao crime.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Reserva-se à autoridade competente, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando ao interesse da Administração Pública, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

17.2. A detecção, pela **AGENCIA CURITIBA**, a qualquer tempo, de vícios de qualidade ou incompatibilidades entre os objetos fornecidos e as especificações solicitadas no edital, implicará a obrigatoriedade da imediata regularização. Logo, a empresa pode sofrer as sanções previstas em edital e na Lei de Licitações, bem como aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.3. O Pregoeiro poderá inabilitar a participante, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, desabonadoras da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

17.4. Ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou objeto apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a instruir o processo.

17.5. Para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no Edital de Embasamento que não estejam contemplados na Relação de Fornecedor, será concedido o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação do Pregoeiro. A não apresentação da documentação no prazo concedido acarretará na inabilitação da licitante.

17.6. Todos os documentos a serem apresentados pela empresa deverão ser originais ou ser apresentados por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termo-sensível (fac-símile), a qual deverá ser autenticada por tabelião (Cartório) ou por funcionário do órgão que realiza a licitação, neste caso desde que acompanhada do original, ou, ainda, desde que apresentada prova de sua publicação em órgão de imprensa oficial.

17.7. Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório, o Pregoeiro ou a Equipe de Apoio conferirá a sua autenticidade via Internet.

17.8. A proponente que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação está sujeita à aplicação das sanções legais e administrativas, sem prejuízo da responsabilização pelos danos e prejuízos causados ao Município.

17.9. Em caso de devolução dos produtos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

17.10. O abandono do fornecimento dos materiais em qualquer etapa, por parte da empresa contratada, ensejará ação de perdas e danos.

17.11. Em nenhuma hipótese será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário para justificar equívocos cometidos pela empresa no processo, seja durante quaisquer das fases da licitação, seja durante a execução do contrato.

17.12. As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado para o presente processo licitatório, através do “chat” de conversação.

17.13. De acordo com a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, antes da adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR, a fim de evitar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas de contratar com o Poder Público.

17.14 Aplica-se a este Edital, as disposições do RILC/ACD, da Lei Federal n.º 8.666/93 e respectivas alterações que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520/02 e 12.440/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa n.º 037/2009 - TCE PR, assim como os Decretos Municipais n.ºs 828/2011, 1.235/03, 1.178/2012, 379/2008, 615/2011, 2.038/2017, 1.603/2009, 261/2010, 1.668/2013, 1.558/2013 e 1.187/2013.

17.15. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Pregão Eletrônico.

17.16. Verificado qualquer problema nos serviços, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigir os mesmos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada à suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

17.17. A entrega do objeto desta licitação deverá ser efetivada, conforme a proposta, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas, presentes às Notas Fiscais correspondentes.

17.18. Em caso de não aceitação do objeto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa CONTRATADA.

17.19. A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, presente às Notas Fiscais correspondentes.

17.20. O Pregoeiro poderá inabilitar, desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato ou circunstância, superveniente desabonadora da empresa ou de seus sócios nos termos do artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

17.21. A critério do setor solicitante, o Pregoeiro poderá solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos ou serviços apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

17.22. A proponente que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento da licitação presente, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causada a entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

17.23. A empresa vencedora deverá seguir obrigatoriamente as condições exigidas no edital. O não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

17.24. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela empresa vencedora, sem ônus para a AGENCIA CURITIBA.

17.25. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

Curitiba, 12 de novembro de 2018.

DAVIDSON JOSÉ MOULEPES
Matrícula n.º 81.599 - CURITIBA S.A
PREGOEIRO

RELAÇÃO DE ANEXOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de empreitada por preço global, e tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL** e **DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA** e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **16 (dezesseis)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de outubro de 2018, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos.

2 – VALOR DA LICITAÇÃO

2.1. O **valor máximo global** estimado para a contratação objeto deste Pregão Eletrônico é de **R\$ 132.158,88 (cento e trinta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado no item 2.1 correrão por conta dos recursos próprios da **AGENCIA CURITIBA**.

3 – HABILITAÇÃO

3.1. A licitante classificada com o menor lance, após o julgamento da proposta, será convocada formalmente a apresentar, para o pregoeiro ou equipe de apoio, na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º Andar – Rebouças - Curitiba-PR, sob pena de **INABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

3.1.1. Cadastro emitido pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Curitiba, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, RILC - ACD e Decreto Municipal nº 1.178/2012, cujo certificado de registro cadastral encontre-se dentro do prazo de validade.

3.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário;
- b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, e respectiva(s) alteração(ões), devidamente registrado na Junta Comercial.
 - b.1)** No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados na Junta Comercial;
- c) Inscrição no registro competente do ato constitutivo, no caso de sociedades não empresárias, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da Diretoria em Exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- c) Certidão(ões) Negativa(s) Conjunta, ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa Conjunta, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e da Previdência Social;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do **LICITANTE**, que envolva todos os tributos (mobiliários e imobiliários), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, no forma da lei;
- g) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão(ões) negativa(s) de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida no máximo em 60 (sessenta) dias anteriores à abertura do primeiro envelope, pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante;

a.1) Em caso de Certidão Positiva, deverão ser apresentadas as competentes Certidões Narrativas/Explicativas referente a cada ação judicial, ficando sujeito(s) à análise e aprovação da Comissão de Licitação;

a.2) As Certidões Narrativas/Explicativas deverão ser apresentadas com validade máxima de 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição até a data de abertura do primeiro envelope.

3.5. Qualificação Técnica:

a) Declaração firmada pelo representante legal da **LICITANTE**, de que disporá de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme especificações contidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO I**.

b) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, que comprove(m) que a **LICITANTE** executou ou está executando serviços compatíveis em características, qualidade, quantidade e prazo de entrega, relativamente ao objeto deste **EDITAL**. O atestado apresentado deverá ser certificado ou registrado no Conselho Regional de Medicina.

b.1) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do atestante, devendo constar o nome, o endereço, o nome do representante legal, o e-mail e o telefone para contato do atestante ou qualquer outra forma que a **AGENCIA CURITIBA** possa valer-se para manter contato com a atestante.

b.2) O atestado deverá conter os serviços realizados pela **LICITANTE** e o período de realização dos trabalhos.

b.3) Caso emitido por pessoa jurídica domiciliada no Brasil, deverá constar no atestado o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da atestante.

b.4) Os atestados em idiomas diferente do Português deverão ser acompanhados da adequada tradução juramentada.

b.5) A **AGENCIA CURITIBA** reserva-se o direito de realizar diligências para comprovação da veracidade das declarações apresentadas.

b.5) Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

- c) Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM de sua respectiva jurisdição, em plena validade.
- d) Comprovação de Registro de Situação Cadastral junto à Agência Nacional de Saúde - ANS, como operadora de Plano de Saúde, em plena validade.
- e) Declaração da proponente comprometendo-se a manter convênio, com no mínimo 200 (duzentos) dos estabelecimentos apresentados com a proposta de preço, até o final do contrato resultante desta licitação:

3.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

3.7. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 63, inciso X do RIL C/ACD e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;

3.8. Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 27, inciso V, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

3.9. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme modelo constante no **ANEXO IV**;

3.10. As certidões apresentadas cujo prazo de validade esteja expirado acarretarão a inabilitação da **LICITANTE**. As certidões que não possuem prazo de validade expresso, somente serão aceitas se as datas de emissão não excederem a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data prevista para a Sessão Pública de entrega dos Envelopes.

3.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão ser emitidos em nome do **LICITANTE**, atendendo-se às seguintes orientações:

i.1.) Se o **LICITANTE** for a **matriz/sede**, todos os documentos deverão estar em seu nome.

i.2.) Se o **LICITANTE** for filial, apenas poderão ser emitidos em nome da **matriz/sede** aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz/sede**, notadamente aqueles indicados nos subitens **6.3 (Habilitação Jurídica)** e **6.5 (Qualificação Econômico-Financeira)** deste **EDITAL**.

3.12. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, com exceção em papel termo-sensível (fac-

símile), devendo ser autenticados ou acompanhados de original para autenticação pela Comissão de Licitação, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital.

3.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Pregão Eletrônico.

3.14. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências deste Pregão Eletrônico ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão considerará a proponente inabilitada;

3.15. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão confirmadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.16. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal com indicação do nome, cargo e documento de identidade.

3.17. CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.17.1. Para ter direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal n.º 615/2011, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **Certidão expedida pela Junta Comercial**, além de Declaração de que a empresa é de pequeno porte ou microempresa, conforme modelo previsto no **Anexo IV** deste Edital.

3.17.2. As empresas que se enquadrarem como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutive.

3.17.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para regularização da pendência, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Comissão de Licitação, para a regularização da documentação, sob pena de decair do direito à contratação.

3.17.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e do parágrafo único do artigo 52 do RILC - ACD, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006.

3.18. Além dos critérios definidos no item 3.17 e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal n.º 615/2011.

3.19. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A licitante classificada com o menor lance, após o julgamento da proposta, será convocada formalmente a apresentar, para o pregoeiro ou equipe de apoio, na Rua Barão do Rio Branco, nº 45 – 8º Andar – Curitiba-PR, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**, a **PROPOSTA DE PREÇO** lançada no sistema.

4.2. A Proposta de Preços deverá ser grafada em **R\$ (reais)** e apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa em qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado do **LICITANTE**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernada, com páginas numeradas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo ainda, ser datada e assinada na última folha e rubricada as demais, por seu Representante Legal.

4.3. O **LICITANTE** indicará na Proposta de Preço, preferencialmente, nome e endereço completos, números de telefone e fax, bem como endereço eletrônico (e-mail), se houver, para fins de eventuais contatos, assim como dados e qualificação completa do Representante Legal que será responsável pela celebração do contrato (estado civil, profissão, número da cédula de identidade, com a identificação do respectivo órgão emissor, número do CPF, endereço completo de seu domicílio e o cargo por ele ocupado na sociedade da **LICITANTE**.

4.4. A **Proposta de Preços** deverá estar em estrita conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO II - Proposta de Preço** deste **EDITAL**.

4.5. Deverão estar incluídos na proposta todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos pela execução do objeto da presente licitação, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas as despesas com locomoção de seus funcionários e prepostos, alimentação para o pessoal alocado aos serviços, "know-how", "royalties", despesas financeiras; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas, contribuições parafiscais e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

4.6. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos na Proposta de Preço ou incorretamente cotados serão considerados inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

4.7. O prazo de validade da Proposta de Preços será de **60 (sessenta) dias** a contar da data da sua apresentação. Caso não conste prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.8. Não serão aceitas propostas cujo valor global excedam os preços máximos ou valores totais limites previstos neste **EDITAL**.

4.9. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- I. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da contratante, informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- II. Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto contratual;
- III. Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

4.10. As propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, com firma reconhecida, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa.

4.11. A razão social completa e o CNPJ da participante deverão ser o mesmo das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

4.12. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

4.13. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da proposta.

4.14. Não será aceita proposta que apresentar preço simbólico, excessivo, irrisório ou de valor zero, ou, ainda, manifestadamente inexecúvel, assim entendido a que apresentar valor que não permita, sequer, remunerar os profissionais diretamente envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o valor de mercado na data da entrega da proposta.

4.15. Sob pena de desclassificação, a proponente na elaboração deverá considerar ainda os seguintes requisitos:

- I. Ser preenchida, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade, por meio mecânico ou em papel com timbre do licitante;
- II. Preço por faixa etária e preço máximo total, compreendendo as coberturas exigidas, conforme previsto no **ANEXO II**, deste Edital, já inclusos todos os impostos, seguro, taxas e demais encargos pertinentes para a execução do objeto licitado;
- III. Condições de Pagamento: de acordo com o disposto no Edital;
- IV. Condições de Prestação dos Serviços: de acordo com o disposto no Edital;
- V. Prazo de Execução e Vigência Contratual: de acordo com o disposto no Edital;
- VI. Validade da Proposta: 60 dias contados da data de abertura do envelope n.º 1;
- VII. A declaração da licitante de conhecer e acatar as condições e normas inseridas no Edital e seus Anexos, bem como aceitá-las para todos os efeitos legais;
- VIII. Assinatura do representante legal da Licitante.

4.16. Deverá constar junto com a Proposta de Preço, envelope com os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

- I. Descrição do Sistema de Operacionalização dos Serviços ofertados;
- II. Sistema de Inclusão, Exclusão e Alteração na participação do Usuário, conforme previsto na Lei Federal nº 9.656/1998;
- III. Coberturas excluídas, conforme previsto na Lei Federal nº 9.656/1998;
- IV. Relação de médicos, clínicas, laboratórios e hospitais, a fim de comprovar as exigências contidas no **subitem 1.7** do **ANEXO I** deste Edital.

5 - JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Licitação julgará vencedora a empresa cuja proposta tenha cumprido todas as exigências e especificações do presente Edital e da legislação vigente, e que tenha apresentado o **MENOR PREÇO GLOBAL**, referente ao Plano

Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria, sendo classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis, obedecido o seguinte critério:

PLANO AMBULATORIAL + HOSPITALAR ENFERMARIA

PLANO FX ETÁRIA	Amb Hosp Enfermaria Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
00-18		3	
19-23		1	
24-28		1	
29-33		3	
34-38		1	
39-43		3	
44-48			
49-53		1	
54-58		1	
59>		2	
Máximo Mensal 24 meses			0,00 0,00

5.1.1. O valor total da proposta será obtido considerando a somatória dos preços unitários ofertados por faixa etária, aplicado o critério de julgamento estabelecido na tabela do subitem acima.

5.2. No caso de participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurada a ela, como critério de desempate, preferência de contratação.

5.3. Na hipótese do subitem anterior, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.4. O julgamento proferido pelo Pregoeiro será encaminhado a Diretoria Executiva da Agência Curitiba para homologação.

5.5. Cumpridos os procedimentos dos subitens anteriores, serão declaradas CLASSIFICADAS as propostas que atendam às exigências deste Edital e DESCLASSIFICADAS aquelas que não atendam.

5.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, que, em consequência, reserva-se o direito de:

a.) Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital;

b.) Desclassificar as propostas inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção;

c.) Desclassificar a proponente que apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;

d.) Desclassificar as propostas que contiverem valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexeqüíveis (art. 48 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

5.7. Concluído o julgamento das propostas, o Pregoeiro elaborará relatório contendo a classificação pela ordem decrescente das Propostas de Preços, o qual será submetido à apreciação da autoridade superior.

5.8. A proponente vencedora tomará conhecimento do resultado do julgamento através de comunicado por escrito do Pregoeiro.

5.9. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a contratante poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 137, § 3º, incisos I e II do RILC - ACD), ou ainda optar pela revogação da presente licitação.

5.10. De acordo com a Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR e Decreto Municipal nº 261/2010, antes da adjudicação ao vencedor do procedimento licitatório, será consultado o cadastro instituído pelo TCE-PR a fim de verificar a situação das empresas licitantes, com o intuito de prevenir a contratação de pessoas físicas ou jurídicas impedidas.

5.11. Os licitantes enquadráveis na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecida pelo art. 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 que desejarem fazer uso dos benefícios conferidos pelo citado diploma legal, deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, declaração de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, conforme **ANEXO IV** do respectivo **EDITAL** e, caso tenha alguma restrição quanto a regularidade fiscal, deverá também apresentar com os documentos de habilitação, Declaração de Restrição quanto a Regularidade Fiscal - **ANEXO IV**.

5.12. Aquelas que estiverem regularizadas não necessitarão apresentar a Declaração de Restrição quanto a Regularidade Fiscal para as empresas enquadramento na Condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6 – PREÇOS

6.1. O preço proposto será considerado fixo conforme dispõe a Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

6.2. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;

6.3. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, através de Depósito ou Boleto Bancário, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão Eletrônico.

6.4. A futura contratada será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

6.5. O valor máximo global para este Pregão Eletrônico é de **R\$ 132.158,88** (cento e trinta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

6.6. Liquidado o valor correspondente ao pagamento do objeto licitado, a **CONTRATADA** não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

6.7. A **AGENCIA CURITIBA** descontará da fatura mensal da **LICITANTE VENCEDORA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

6.8. O pagamento do período será efetuado de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/9 após o adimplemento da despesa.

7 – DO CONTRATO

7.1. Homologado e publicado o resultado da Licitação, a **AGENCIA CURITIBA** convocará o vencedor do certame, por carta, telegrama ou mensagem eletrônica para, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste **EDITAL**, em até 5 (cinco) dias úteis a comparecer na sede da **AGENCIA CURITIBA** a fim de formalizar o respectivo Contrato.

7.2. O **CONTRATO**, cuja minuta encontra-se no **ANEXO III (MINUTA DE CONTRATO)** deste **EDITAL**, deverá ser assinado pelo **LICITANTE** vencedor no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a aprovação dos documentos prévios à contratação, mediante convocação da **AGENCIA CURITIBA** por carta, fax, telegrama ou mensagem eletrônica, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas neste **EDITAL**.

7.3. Os prazos previstos para a apresentação dos documentos prévios à contratação e para a assinatura do **CONTRATO** poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **LICITANTE** vencedor durante os respectivos transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **AGENCIA CURITIBA**.

7.4. No momento previsto no subitem 7.1 deste **EDITAL**, o **LICITANTE** vencedor deverá atualizar as certidões apresentadas na Fase de Habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso do procedimento.

7.5. Na hipótese de recusa do **LICITANTE** vencedor em assinar o **CONTRATO** nos prazos fixados, o processo retornará ao Pregoeiro da **AGENCIA CURITIBA**, que, nos termos do § 2º, do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 137, §3º, incisos I e II do RILC - ACD, poderá convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições do primeiro classificado, sem prejuízo da cominação das penalidades previstas neste **EDITAL**, submetendo o processo para adjudicação e homologação pela Diretoria Executiva da **AGENCIA CURITIBA**, quando haverá convocação do Adjudicatário para assinar o **CONTRATO**.

7.6. Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste **EDITAL**, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela **LICITANTE** vencedora, bem como a legislação pertinente ao objeto licitado.

7.7. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

7.8. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que a contratante vier a realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre considerando o objeto precípuo do ajuste.

7.9. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data prevista em contrato.

7.10. Aplicam-se ao contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e do RILC - ACD e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** deverá indicar uma pessoa como preposto da empresa, para fiscalizar os serviços prestados.

8.2. Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **AGENCIA CURITIBA**.

8.3. A fiscalização do contrato por parte da **AGENCIA CURITIBA** será exercida por um gestor e seu suplente, devidamente designados pelo **CONTRATANTE**, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços, permitida a assistência de terceiros.

8.4. O gestor anotar em registro prprio todas as ocorrncias relacionadas com a execuo do objeto contratual, determinando o que for necessrio  regularizao das faltas ou defeitos observados, dando cincia dos fatos  **CONTRATADA**.

8.5. A fiscalizao exercida no interesse da Administrao no exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrncia de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela **CONTRATADA** no implicam co-responsabilidade da **AGENCIA CURITIBA**.

8.6. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessria.

8.7. O atesto de conformidade dos servios prestados cabe ao titular do setor responsvel pela fiscalizao do contrato ou a outro funcionrio designado para esse fim.

9 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1.  facultado a qualquer licitante formular observaes por escrito no transcurso da sesso da licitao, devendo constar em ata dos trabalhos.

9.2. Das decises proferidas pelo Pregoeiro, caber recurso por parte dos participantes deste Prego Eletrnico, nos termos da Lei Municipal 1.235/2003.

9.2.1. O recurso recebido na fase de habilitao e de julgamento das propostas ter efeito suspensivo. Os demais sero recebidos sem efeito suspensivo, porm a autoridade competente poder, por razes de interesse pblico, atribuir eficcia suspensiva ao mesmo.

9.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo no sero conhecidos.

9.3. **No sero aceitos** recursos e impugnaes ao Edital via fax ou correio eletrnico, o(s) mesmo(s) dever(o) ser protocolado(s) no Protocolo da **AGNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, no endereo j indicado, em tempo hbil, aos cuidados do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

9.4. Os recursos devem ser apresentados de forma legvel, devidamente arrazoada e subscrita pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes especficos, devidamente constitudo na forma deste **EDITAL**, no horrio de expediente e local constante do prembulo deste Edital, devendo ser endereado ao Pregoeiro responsvel pelo certame.

9.5. Realizada a anlise das razes e contrarrazes do recurso, o Pregoeiro poder reconsiderar sua deciso, ou, no caso de manuteno da deciso, no prazo de 05

(cinco) dias. Caso não seja reconsiderada a decisão, o Pregoeiro deverá encaminhar o recurso devidamente informado, à Diretoria Executiva da **AGENCIA CURITIBA**, o qual poderá proferir a sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10 – PENALIDADES

10.1. Se a **CONTRATADA** adjudicada deixar de executar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas às penalidades seguintes, facultada defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. No caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 173 do RILC - ACD. e alterações posteriores.

10.1.3. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que importe em prejuízo a **CONTRATANTE**, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, de acordo com o artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/93 e do artigo 178, inciso II do RILC - ACD.

10.1.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Curitiba (Administração Direta e Indireta), pelo prazo não superior a 02 (dois) anos de penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, **de acordo com o Decreto Municipal 2.038/2017**.

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar com toda a Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com artigo 87, inciso IV a Lei nº 8.666/93.

10.2. A multa moratória e a multa punitiva poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do contrato e resultar prejuízo a **CONTRATANTE**.

10.3. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria Administrativa e Financeira da **AGENCIA CURITIBA**, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a **AGENCIA CURITIBA** o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente.

10.4. A **AGENCIA CURITIBA**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.5. A administração poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no RILC - ACD e no **Decreto Municipal no 2.038/2017**, independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **AGENCIA CURITIBA** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

10.7. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do **Decreto Municipal 2.038/2017**.

10.8. A interposição de recursos protelatórios e impugnações ao edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades previstas no artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, com conseqüente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

10.9. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e do RILC - ACD e legislação complementar.

10.10. Ressalvadas outras hipóteses previstas em lei, ficará sujeito às sanções previstas neste edital o licitante que:

- I. Ensejar retardamento da realização do certame;
- II. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III. Cometer fraude fiscal;
- IV. Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- V. Apresentar documento ou declaração falsa;
- VI. Falhar ou fraudar a execução;
- VII. Descumprir prazos;

10.11. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a fornecer o objeto licitado no prazo estabelecido, a **AGENCIA CURITIBA** se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço

de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 134, § 6º do RILC - ACD.

10.12. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação.**

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além de outras obrigações estipuladas no **ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO** ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93 e do RILC - ACD e legislação complementar, e ainda as decorrentes da presente licitação, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento da **AGENCIA CURITIBA**;
- II.** Comunicar à Administração da **AGENCIA CURITIBA** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- III.** Apresentar sempre que solicitado pela **AGENCIA CURITIBA**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- IV.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- V.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, do artigo 133, inciso XV do RILC - ACD e suas alterações, comprovando sempre que solicitado pelo **AGENCIA CURITIBA**, a regularidade perante a Receita Federal e Previdência Social, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), assim como em relação às demais exigências contratuais;
- VI.** Prestar aos Usuários os serviços descritos no **ANEXO I** deste Edital, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- VII.** Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
- VIII.** Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no **item 2 do ANEXO I** deste Edital, de forma solidária e irrestrita, com os

prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;

- IX.** Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital;
- X.** Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a **AGENCIA CURITIBA** de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- XI.** Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- XII.** Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- XIII.** Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estarem disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;
- XIV.** Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à **CONTRATANTE** colaborar com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- XV.** Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- XVI.** Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer

profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.

- XVII.** Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- XVIII.** Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- XIX.** Negociar, conforme sugestão do **CONTRATANTE**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- XX.** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- XXI.** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;
- XXII.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- XXIII.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o **CONTRATANTE**;
- XXIV.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas ou outros oriundos desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- XXV.** Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

1) é expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **AGENCIA CURITIBA**, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;

2) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **AGENCIA CURITIBA**;

3) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

- XXVI.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- XXVII.** A **CONTRATADA** deverá ainda, garantir a migração imediata de plano (Básico para Opcional), pelos beneficiários ou vice-versa sem carência e com atualização dos valores registrados em contrato, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.
- XXVIII.** Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, obedecendo às especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante e a terceiros.
- XXIX.** Observar, na execução do objeto do **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da Licitação e em seus **ANEXOS**;
- XXX.** Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- XXXI.** Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencionando-se, desde já, que a **AGENCIA CURITIBA** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- XXXII.** Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **AGENCIA CURITIBA**;
- XXXIII.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO** a ser designado;

- XXXIV.** Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **AGENCIA CURITIBA**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;
- XXXV.** Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**;
- XXXVI.** Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- XXXVII.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XXXVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXXIX.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- XL.** Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o **CONTRATANTE**;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS: À licitante vencedora, caberá ainda:

- I.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **AGENCIA CURITIBA**;
- II.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da

espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão ou contingência;

- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
- IV. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à **AGENCIA CURITIBA**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **AGENCIA CURITIBA**.

11.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além de outras obrigações estipuladas no **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no RILC - ACD, constitui, ainda, obrigação da **AGENCIA CURITIBA**:

- XVIII. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- XIX. Designar, como **GESTORES DO CONTRATO** o Celso Campos Oramos e Cesar Martins Gonçalves Junior, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 157 do RILC - ACD, e a fiscalização direta de sua execução;
- XX. Realizar, quando conveniente, a substituição dos **GESTORES** designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- XXI. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto contratado;
- XXII. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: (a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o **CONTRATO**; (b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; (c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- XXIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- XXIV. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão

ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.

- XXV.** Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- XXVI.** Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.
- XXVII.** Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;
- XXVIII.** Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondente civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.
- XXIX.** Informar à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- XXX.** O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital, conforme determina o artigo 172 e seus §§
- XXXI.** Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela **AGENCIA CURITIBA**, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- XXXII.** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- XXXIII.** Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- XXXIV.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os interessados que tiverem dúvidas, de caráter técnico ou legal, quanto à interpretação dos termos deste Edital poderão solicitar ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio, por escrito, os esclarecimentos necessários. É recomendável que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data limite para apresentação dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão prestados aos demais interessados, também por escrito. Caso o pedido de esclarecimento seja encaminhado por fax, o licitante deverá confirmar o seu recebimento junto ao Pregoeiro responsável.

12.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital, devendo, neste caso, protocolar pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação. Neste caso, terá a **AGENCIA CURITIBA** até 2 (dois) dias úteis para julgar e responder à impugnação. Caso a resposta ao pedido de impugnação importe em alteração do Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

12.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, qualquer cidadão, participante ou não da licitação, que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos envelopes relativos à habilitação, bem como o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4. Durante o período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e a homologação da licitação, os licitantes deverão abster-se de entrar em contato verbal com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para assuntos correlatos.

12.5. Caso haja necessidade, o Pregoeiro, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/1993, poderá:

- I - Estabelecer prazo para definir sobre a habilitação e/ou a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
- II - Promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;
- III - Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

12.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

12.7. As intervenções no processo licitatório somente poderão ser efetuadas pelos representantes dos licitantes que apresentarem a respectiva qualificação, através de procuração, mencionando que lhe são conferidos, pela empresa, amplos poderes para

tanto, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas.

12.7.1. Em se tratando de representante legal da empresa, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, Procuração ou documento equivalente, indicando tal qualificação.

12.7.2. Em ambos os casos, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade ou qualquer outro documento que identifique o representante, diretor ou sócio proponente.

12.8. O presente Edital se submete ao disposto na LC nº. 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.9 As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os **LICITANTES**, desde que não comprometam os interesses da **AGENCIA CURITIBA**, a finalidade e a segurança da contratação, resguardando o interesse público e os interesses norteadores da licitação.

12.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.11. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por funcionários da **AGENCIA CURITIBA**, inclusive membros da Equipe de Apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações e demais questionamentos por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital. As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas, serão divulgadas a todos os interessados, independentemente de quem as formulou.

12.12. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

12.13. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal Oficial do Município e afixação no Quadro de Editais da **AGENCIA CURITIBA**.

12.14. Fica sob inteira responsabilidade dos participantes o acompanhamento do Processo Licitatório, bem como de eventuais erratas, aditivos, respostas à

questionamentos, bem como alterações que eventualmente venham a ser introduzidas no Edital e seus anexos, seja pela internet, no Quadro de Avisos ou no Diário Oficial do Município de Curitiba.

12.15. É facultada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio da CURITIBA S.A. **AGENCIA CURITIBA** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

12.16. Será facultada aos interessados consulta ao processo desta Licitação, por fase (Habilitação e Propostas), a partir da divulgação do resultado da respectiva fase até o dia anterior ao da Sessão de Abertura dos Envelopes da fase seguinte. A totalidade do processo poderá ser consultada após divulgação do resultado da última fase da Licitação.

12.17. Nos termos do artigo 63, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 155 do RILC - ACD, a extração de cópias de documentos deverá ser solicitada por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da **AGENCIA CURITIBA**, na Rua Eng. Rebouças, n.º 1732, 1º andar, telefone (41) 3213-7543, ou por meio do endereço eletrônico licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, As cópias serão entregues ao **LICITANTE** mediante a cobrança do valor da reprodução.

12.18. Compete a **AGENCIA CURITIBA**:

- a) Revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade.
- b) Alterar as condições deste **EDITAL**, reabrindo o prazo para apresentação dos Envelopes de Habilitação e de Propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.
- c) Adiar o recebimento das Propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data de realização da Sessão Pública.

12.18.1. Na hipótese de revogação ou anulação deste certame, não caberá indenização aos **LICITANTES**.

12.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** e em seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **AGENCIA CURITIBA**

12.20. Todas as referências de tempo/horário contidas neste **EDITAL**, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

12.21. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos, datas e vencimentos previstos neste **EDITAL** serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

12.22. A participação do **LICITANTE** implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente **EDITAL**, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta Licitação.

12.23. Os documentos exigidos neste **EDITAL** poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas em Cartório, ou em cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Licitação da CURITIBA S.A. **AGENCIA CURITIBA**

12.24. O andamento da licitação, sempre que possível, terá seu conteúdo disponibilizado na página www.curitiba.pr.gov.br.

12.25. A **AGENCIA CURITIBA** reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 174, 175 e 176 do RILC - ACD.

12.26. A **AGENCIA CURITIBA** poderá até a data da emissão do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, a vencedora da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

12.27. As pessoas que venham a executar os serviços, decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens e benefícios, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

12.28. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **AGENCIA CURITIBA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação, isentando a **AGENCIA CURITIBA** de toda a qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.29. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a **AGENCIA CURITIBA**, objetivando desta forma sanar qualquer irregularidade verificada.

12.30. Verificada qualquer irregularidade nos serviços, a contratada será notificada, devendo corrigir as mesmas, sem qualquer ônus para a **AGENCIA CURITIBA**, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 48

(quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

12.31. A detecção, pela **AGENCIA CURITIBA**, a qualquer tempo durante a execução dos serviços contratados de acordo com a presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.32. Atendida a conveniência administrativa, fica a licitada vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o artigo 65, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.

12.33. A participação da **LICITANTE** na presente licitação por si só, independe de qualquer declaração expressa, valendo como prova de sua admissão aos termos do presente **EDITAL**, implicando, desde já, no reconhecimento de que automaticamente concordou com todas as condições fixadas no ato convocatório, no Contrato e demais elementos que integram o objeto desta licitação.

12.34. Detalhes não citados referentes ao serviço, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

12.35. A **LICITANTE VENCEDORA** não poderá negociar quaisquer créditos decorrentes do Contrato que for firmado, especialmente sacar duplicatas contra a **AGENCIA CURITIBA** e negociá-las com terceiros. Independentemente da aplicação das demais sanções cabíveis, se ocorrer à hipótese supra, ficará a **AGENCIA CURITIBA** autorizada a emitir Letra de Câmbio contra a licitante vencedora, com valores suficientes para cobrir a duplicata eventualmente sacada.

12.36. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária.

12.37. Fica instituído o Foro da Cidade de Curitiba para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.38. Compõem o conjunto de Anexos deste Termo de Referência:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MODELO FORMULÁRIO PROPOSTA.
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (PROJETO BÁSICO)

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de PLANO DE SAÚDE, no Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria, com opção para Apartamento, com Módulo Obstétrico, compreendendo a prestação de atendimento médico-ambulatorial e internação hospitalar, em conformidade com a legislação específica, inclusive, cobertura completa para pacientes portadores de qualquer tipo de Câncer ou AIDS, excluídas as coberturas relativas aos procedimentos previstos na Lei Federal nº 9.656/1998.

1.2. Os funcionários da AGENCIA CURITIBA e seus dependentes já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, motivo pelo qual o Plano de Saúde objeto desta Licitação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

1.3. Deverá constar da proposta o cumprimento de carência, caso exista, para novos funcionários e seus dependentes.

1.4. O Plano de Saúde **atualmente** em vigor possui 14 (quatorze) usuários, sendo:

I - Plano Básico Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria: 12 (doze) usuários.

II - Plano Opcional Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento: 02 (dois) usuários.

1.5. Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela futura contratada tanto na cidade de Curitiba, assim como em todo território nacional.

1.6. Caso o Usuário se encontre em cidade do território nacional que não possua conveniados da futura contratada e necessite de tratamento médico, que caracterize urgência ou emergência, exclusivamente, deverá fazê-lo com as despesas às suas expensas, e solicitar posteriormente à futura contratada o ressarcimento de tais despesas, mediante a apresentação de Recibos e Faturas para a sua comprovação. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela futura contratada.

1.7. Para melhor atendimento dos Usuários do Plano de Saúde, a futura **CONTRATADA** deverá comprovar que possui na cidade de Curitiba, Estado do Paraná:

I – 1.000 (hum mil) ou mais médicos credenciados nas mais diversas especialidades:

II - 10 (dez) ou mais hospitais credenciados;

III - 10 (dez) ou mais unidas de clínicas de Raio-X e Imagem;

IV - 10 (dez) ou mais unidades de Laboratórios de Análises.

1.8. Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Apartamento (sendo descontado de seus vencimentos, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos) e cumprindo as carências somente para internamento em acomodação de apartamento. Fica garantido o mesmo direito para aquele Usuário que no Plano de Saúde em vigência está no Módulo Hospitalar – Apartamento e deseje optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria.

2. SERVIÇOS

2.1. A Cobertura assistencial na segmentação ambulatorial e hospitalar – observará os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 9.656/98 e Resoluções editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de conformidade com o rol de procedimentos, em vigor, estabelecidos pela mesma, para despesas de assistência médico-hospitalar, compreendendo tratamentos, realizados nos limites da cobertura territorial estabelecida em contrato, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Saúde, em caráter eletivo e em urgência ou emergência. Compreendendo:

I – cobertura do serviço prestado escolhido pelo beneficiário, sem direcionamento da operadora, inclusive internamentos;

II – cobertura de consultas e sessões médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em todo território nacional;

III – cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, em todas as especialidades;

IV – cobertura de internações hospitalares, inclusive a psicoterapia, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

V – cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

VI – cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação para pacientes internados;

VII – cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

VIII – cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, do local onde se encontrar para estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

IX – cobertura de beneficiários portadores de transtornos mentais, que estiverem em situação de crise ou de surto psicótico agudo e que necessitem de internação hospitalar, em hospitais psiquiátricos especializados no tratamento de quadros ou em unidades psiquiátricas de hospitais gerais, pelo prazo não inferior de 30 (trinta) dias, contínuos.

X – cobertura de internações sujeitas aos beneficiários portadores de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização não inferior a 15 (quinze) dias, contínuos.

XI – cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

XII – cobertura dos seguintes procedimentos considerados especiais:

- a) hemodiálise e diálise peritonal – CAPD;
- b) quimioterapia ambulatorial;
- c) radioterapia (radiomoldagem, radioimplantes e braquiterapia) incluindo ambulatorial (megavoltagem, cabaloterapia, eletroterapia);
- d) hemoterapia ambulatorial;
- e) cirurgias oftalmológicas ambulatorial;
- f) nutrição paraenteral ou enteral;
- g) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- h) embolizações e radiologia intervencionista;
- i) exames pré-anestésicos e pré-cirúrgicos;
- j) fisioterapia;
- l) remoções em urgência ou emergência;

XII – medicamentos nacionais ou importados, caso não haja similar nacional, durante os períodos de internações;

XIII – utilização de leitos especiais, monitores e toda aparelhagem e material indispensáveis ao tratamento;

XIV – unidade de terapia intensiva ou isolamento, quando determinado pelo médico assistente, sem limitação de prazo;

XV – acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do associado menor de 18 (dezoito) anos, nas mesmas condições da cobertura **CONTRATADA**, exceto caso de internação em UTI ou similar;

XVI – cirurgia plástica reparadora quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões em virtude de acidentes pessoais ocorridos na

vigência deste contrato para respectivo associado, e que estejam causando problemas funcionais;

XVII – cirurgias buco-maxilo-facial que necessitem de ambiente hospitalar;

XVIII – transplantes de córnea e rim, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, isto é, todos aqueles necessários à realização do transplante, sem prejuízo da legislação que normatiza estes procedimentos, incluindo:

- i. despesas assistenciais com doadores vivos;
- ii. medicamentos nacionais ou importados, na falta de similar nacional, utilizados durante a internação;
- iii. acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;
- iv. os transplantes provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica;

2.2 - Os serviços contratados deverão abranger ainda, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento:

a) Consultas médicas, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, ANS e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial:

1. Alergologia;
2. Anatomia patológica;
3. Anestesiologia;
4. Angiologia;
5. Cancerologia;
6. Cardiologia, eletrocardiografia e holter;
7. Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial;
8. Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso);
9. Cirurgia gastroenterológica;
10. Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica;
11. Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações;
12. Cirurgia oncológica;
13. Cirurgia ortopédica e traumatológica;
14. Cirurgia pediátrica;
15. Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
16. Cirurgia torácica;
17. Cirurgia urológica;
18. Cirurgia vascular periférica;

19. Citologia;
20. Clínica médica;
21. Dermatologia;
22. Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A.;
23. Endocrinologia e metabologia;
24. Fisiatria e Foniatria;
25. Gastroenterologia;
26. Ginecologia;
27. Hematologia;
28. Hepatologia;
29. Homeopatia;
30. Mastologia;
31. Medicina nuclear;
32. Microcirurgia reconstrutiva;
33. Nefrologia;
34. Neurocirurgias;
35. Neurologia (inclusive a pediátrica);
36. Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral;
37. Ortopedia;
38. Otorrinolaringologia;
39. Patologia clínica;
40. Pediatria;
41. Pneumologia;
42. Proctologia;
43. Reumatologia;
44. Tisiologia;
45. Traumatologia;
46. Urologia;
47. Venereologia;
48. Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações);
49. Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A **CONTRATADA** também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares:

1. Análises clínicas;
2. Anátomo-patológico, exceto necrópsia;
3. Angiografia;
4. Arteriografia;
5. Cicloergometria;
6. Cineangiocoronariografia;
7. Densitometria óssea;
8. Ecocardiografia;
9. Ecografia;
10. Eletrocardiografia;

11. Eletroencefalografia;
12. Eletromiografia;
13. Endoscopia;
14. Fluoresceinografia;
15. Fonocardiografia;
16. Laparoscopia;
17. Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia;
18. Provas de função pulmonar;
19. Radiológico;
20. Ressonância magnética;
21. Tomografia computadorizada;
22. Ultra-sonografia.

c) A **CONTRATADA** deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares:

1. Fisioterapia;
2. Quimioterapia;
3. Hemodiálise;
4. Remoção conforme o estabelecido, no item 2.16 deste Termo;
5. Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

2.3 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da **CONTRATADA**:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

1. Acupuntura;
2. Cirurgias;
3. Diálise (peritonial);
4. Fisioterapia;
5. Hemodiálise;
6. Hemoterapia;
7. Implantes;
8. Internações;
9. Litotripsia;
10. Quimioterapia;
11. Radioterapia;
12. Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
13. Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

1. Angiografia;

2. Angiografia Digital;
3. Arteriografia;
4. Audiometria;
5. Cardiotocografia;
6. Densitometria Óssea;
7. Ecocardiografia;
8. Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
9. Eletrococleografia;
10. Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
11. Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
12. Fluoresceinografia;
13. Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
14. Medicina Nuclear;
15. Neurofisiologia Clínica;
16. Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
17. Ressonância Nuclear Magnética;
18. Tomografia Computadorizada;
19. Vídeo-Laparoscopia.

2.4. Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas após o início do atendimento.

2.5. atendimentos cirúrgicos gerais e nas especialidades acima referidas, incluindo transplantes de órgãos com cobertura integral para receptor e doador. As despesas com captação, transporte e preservação de órgãos (rim e córnea) serão na forma de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme determina o inciso IV do § 1º do artigo 2º da Resolução CONSU nº 12 (Publicada no DOU nº 211, de 04/11/1998). E conforme determina o § 2º da supracitada Resolução, os transplantes de rim e córnea ou procedimentos vinculados, quando realizados por instituições integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), deverão ser ressarcidos em conformidade com o previsto no art. 32 da Lei nº 9.656/98 e na Resolução citada e suas alterações.

2.6. Internações hospitalares em enfermarias com 2 (dois) ou mais leitos – PLANO BÁSICO e em apartamento individual tipo “A” com banheiro privativo, ar condicionado e direito a acompanhante - PLANO OPCIONAL.

2.6.1. Os menores de 18 (dezoito) anos terão direito a acompanhante, independentemente do plano do beneficiário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como àquelas pessoas que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme previsto no Estatuto do Idoso;

2.7. As internações decorrentes de doenças crônicas somente terão cobertura de custeio quando realizadas nos hospitais destinados a tal fim, e autorizadas pela **CONTRATADA**.

2.8. As internações eletivas ou programadas prescindem de autorização prévia da **CONTRATADA**, que avaliará as causas do pedido de hospitalização, devendo a solicitação

de internação estar acompanhada de laudo do médico assistente em que conste diagnóstico ou hipótese de diagnóstico, tipo de tratamento e período provável de internação.

2.9. As internações consideradas urgentes deverão ser realizadas em hospitais, cabendo ao beneficiário, pessoalmente ou por terceiros, comunicá-las à área de Recursos Humanos do CONTRATANTE e à **CONTRATADA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o relatório do médico assistente para análise e autorização.

2.10. Estarão inclusos também, todas e quaisquer taxas, incluindo despesas com sala de cirurgia, eventos obstétricos, unidade de tratamento intensivo, aparelhagem, honorários médicos e todo pessoal necessário, serviços gerais de enfermagem e alimentação (inclusive os gastos com alimentação dos acompanhantes, conforme condições do subitem 2.5.1 acima), bem como remoção de paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, tudo até a alta hospitalar.

2.10.1. O fornecimento de alimentação dietética, quando indicado, até a alta do paciente, não implicará em ônus adicionais ao beneficiário.

2.11. Atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia em prontos socorros e/ou hospitais credenciados de alta complexidade, garantidas nesse caráter, consultas em todas as especialidades.

2.12. Assistência pré-natal, obstétrica e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato.

2.13. Cobertura para acidente do trabalho;

2.14. Cobertura em todo território nacional, sendo que nas cidades onde o atendimento não esteja coberto ou executado diretamente pela **CONTRATADA**, serão aceitos os planos e condições particulares da localidade, sendo o servidor reembolsado dentro da modalidade de seu plano, das despesas médicas hospitalares e ambulatoriais no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da apresentação dos documentos pelo beneficiário. O valor do reembolso estará limitado ao valor das tabelas praticadas pela **CONTRATADA**;

2.15. Remoção do beneficiário para outro estabelecimento hospitalar, em território nacional, sempre que houver indicação médica, sem qualquer ônus adicional.

2.16 - Cobertura de despesas de acompanhante para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e com idade igual ou acima de 60 (sessenta) anos.

2.17. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva sem limite de utilização de diárias.

2.18. Casos de transtornos psiquiátricos – Os limites máximos definidos por lei, para os transtornos psiquiátricos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2.19. Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pelo Conselho Federal de Medicina - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial:

1. Análises clínicas;
2. Anatomia patológica;
3. Angiografia;
4. Angioplastia;
5. Arteriografia;
6. Audiometria;
7. Cateterismo cardíaco;
8. Cicloergometria;
9. Cineangiocoronariografia;
10. Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
11. Cobaltoterapia;
12. Colpocitologia;
13. Densitometria óssea;
14. Doppler;
15. Ecocardiograma;
16. Eletroencefalograma;
17. Eletromiografia;
18. Endoscopia peroral;
19. Embolizações e Radiologia intervencionista;
20. Fisioterapia;
21. Fonocardiografia;
22. Fluoresceinografia;
23. Hemodiálise e diálise peritoneal;
24. Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
25. Hemoterapia;
26. Holter;
27. Inaloterapia;
28. Laparoscopia;
29. Litotripsia extracorpórea;
30. Medicina nuclear;
31. Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
32. Neuroradiologia;
33. Nutrição parenteral ou enteral;
34. Provas de função pulmonar;
35. Próteses intra-operatórias;
36. Quimioterapia;
37. Radiologia (inclusive a intervencionista);
38. Radioterapia;
39. Ressonância nuclear magnética;
40. Tococardiografia;
41. Tomografia computadorizada;
42. Ultra-sonografia;

43. Xerocardiografia.

2.20. Fornecer as autorizações, ou justificar os indeferimentos das mesmas no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento do respectivo pedido, em relação aos procedimentos clínicos e cirúrgicos, exames laboratoriais e complementares, serviços auxiliares, terapias ou qualquer outro tratamento médico que necessite de autorização prévia.

3. EXCLUSÕES DA COBERTURA

3.1. Exclusões genéricas a todos os planos de âmbito básico (enfermaria) e opcional (apartamento individual), observadas as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações:

- a)** Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- b)** Cirurgia plástica em geral, exceto as restauradoras a seguir:
 - 1. Correção de lesão proveniente de acidente pessoal ocorrido na vigência do Contrato, e/ou;
 - 2. Correção de lesão decorrente de tratamento cirúrgico de neoplasia maligna, estando a cobertura sujeita à apresentação de laudo anatomopatológico da lesão neoplásica;
- c)** Tratamento ilícito ou antiético, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelo Conselho de Saúde Complementar;
- d)** Despesas extraordinárias, enfermagem particular, ainda que em hospital, e assistência médica domiciliar;
- e)** Aparelhos estéticos, órteses e próteses, e/ou aparelhos utilizados para a substituição de função ou reabilitação, não ligados ao ato cirúrgico;
- f)** Atendimento nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- g)** Aluguel de equipamentos e aparelhos cirúrgicos para assistência médica domiciliar;
- h)** Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pelo CFM;
- i)** Materiais e medicamentos importados não nacionalizados e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar;

- j) Despesas com medicação de manutenção pós-transplante, exceto de rins e córneas;
- k) Cirurgias eletivas ou programadas: todas aquelas que não se amoldam no conceito ou definições de casos de urgência clínica ou cirúrgica;
- l) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- m) Cobertura de procedimentos odontológicos, salva cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial;
- n) Exames médicos e complementares de saúde opcional (admissional, periódico e demissional);
- o) Todos os demais casos não previstos na legislação vigente, em especial a Lei de nº 9.656/98, suas resoluções e alterações posteriores.

3.2 - Para fins desta cláusula são adotadas as seguintes definições:

- a) Cirurgia Plástica Reparadora: Restauração das Funções de alguns órgãos ou membros, decorrentes de acidentes, fraturas e/ou tumores;
- b) Acidente Pessoal: é o evento súbito, exceto o involuntário;
- c) Casos de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exijam a pronta e imediata internação hospitalar de urgência clínica ou cirúrgica: aqueles que exigirem a internação hospitalar em virtude de risco de morte imediato, decorrentes de doenças de caráter agudo e cujo tratamento não pode ser realizado na residência;
- d) Doenças crônicas: aquelas que exijam tratamento ou acompanhamento médico por período superior a 6 (seis) meses; e
- e) Doenças Preexistentes: aquelas cujos sinais ou sintomas tenham se manifestado antes da assinatura do Contrato.

4. BENEFICIÁRIOS

4.1. São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

- a. os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA**;
- b. o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- c. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários da **CONTRATANTE**,

até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

d. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário da **CONTRATANTE**, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;

e. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário da **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

4.2. Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

4.3. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

4.4. Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela **CONTRATADA**;

4.5. A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

4.6. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, demissão, por aposentadoria e/ou quando solicitado pelo titular.

4.7. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), d) e e) do subitem 4.1 deste Termo e/ou quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

4.8. O titular responderá pela sua omissão. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à **CONTRATADA**.

4.9. A **CONTRATADA** assegura aos beneficiários e dependentes do PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de

custos entre plano básico, este a cargo do **CONTRATANTE**, e o plano de padrão superior escolhido.

4.10. No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos na Item 5 deste Projeto Básico, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior;

4.11. Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei nº 9.656/98.

4.11.1. A condição prevista deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

4.11.2. Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

4.12. Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do art. 31, e regulamento, da Lei nº 9.656./98.

4.12.1. A manutenção de que trata o este parágrafo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

4.13. O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- I. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- II. Prática de fraude;
- III. Morte;
- IV. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;

- V. Cessação do vínculo entre o empregado e a **CONTRATANTE**;
- VI. Cancelamento do Contrato;
- VII. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela **CONTRATANTE**;
- VIII. Pedido expresso do empregado.

5. CARÊNCIA

5.1. Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:

- I. Dos beneficiários incluídos na relação dos funcionários, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- II. Dos beneficiários titulares que forem contratados pela **CONTRATANTE**, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
- III. Dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

5.2. Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no parágrafo anterior, a carência será de:

- I. emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- II. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- III. exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- IV. internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- V. partos e suas conseqüências: 120 (cento e vinte) dias.

5.3. Para o ingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- I. emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- II. consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;

- III. exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- IV. internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- V. partos e suas conseqüências: 120 (cento e vinte) dias.

6. REEMBOLSO

6.1. Nas localidades onde a **CONTRATADA** eventualmente não tiver rede própria de atendimento, o reembolso será feito ao titular do plano, independente do seu plano ser básico ou opcional, respeitando-se os honorários de cada localidade, mediante apresentação de nota fiscal (com carimbo comprovando o pagamento), recibos de honorários e laudos de procedimentos (se for o caso), todos originais.

6.2. Quando o valor efetivamente pago pelo titular for menor ou maior do constante na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM), prevalecerá, para fins de reembolso, o valor integral pago pelo titular, após apresentação dos documentos exigidos no item anterior.

6.3. O reembolso dos usuários do plano/seguro de saúde será fiscalizado pela Gerência Financeira Administrativa e de Pessoal da **CONTRATANTE**, a quem deve a **CONTRATADA** comprovar no prazo de 30 (trinta) dias o pagamento ao titular.

7. DO SISTEMA DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Deverá constar da proposta a forma de operacionalização dos serviços, respeitado, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Para operacionalização dos serviços a futura contratada deverá colocar à disposição os consultórios de seus médicos credenciados ou cooperados, dentro do sistema de livre escolha;
- II. A data e o horário da consulta com o médico escolhido serão marcados pelo Usuário diretamente no consultório do mesmo, atendendo-se ao escalonamento usual de atendimento;
- III. Exames subsidiários de diagnóstico e tratamento decorrentes das consultas serão realizados nos laboratórios e clínicas credenciadas, exclusivamente quando solicitados por médico credenciado ou cooperado e previamente autorizado pela futura contratada;
- IV. As internações hospitalares serão liberadas, exclusivamente, para os hospitais credenciados pela futura contratada, por expressa solicitação do médico credenciado ou cooperado atendente, sendo emitida a G.I.H. (Guia de

Internamento Hospitalar), onde constará um período de dias de internação compatível com o diagnóstico e/ou tratamento solicitado;

- V. A futura contratada deverá dispor de mecanismos facilitadores para liberação de consultas e exames complementares, seja através do uso de Cartão Magnético, Tele atendimento ou outra forma, com utilização de senha específica do grupo familiar, de tal forma que beneficie os Usuários, mas, assegure confiabilidade na liberação;
- VI. Todos os serviços acima deverão ser gratuitos para o Usuário.

8. DO SISTEMA DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS

8.1. Para a inclusão de novos Usuários que não sejam oriundos de outros Planos de Saúde será exigido o cumprimento das carências previstas na Lei Federal nº 9.656/1998.

8.2. Para inclusão de novos Usuários oriundos de outros Planos de Saúde, com desligamento no máximo de 30 (trinta) dias, não será exigido o cumprimento de carências, conforme disposto na Lei Federal nº 9.656/1998.

8.3. Para a exclusão e alteração na participação dos Usuários, serão seguidas as normas estabelecidas pela futura contratada, as quais deverão constar da proposta de preço, o que será feito pela Seção de Pessoal da **AGENCIA CURITIBA**.

9. DOS PREÇOS

9.1. Os preços ofertados deverão ser na condição de preço à vista para pagamento, mediante apresentação de nota-fiscal/ fatura;

9.2. Todos os preços deverão ser apresentados em moeda corrente do país, devendo incluir todos os custos diretos e indiretos, julgados necessários pela proponente e todas as incidências que sobre eles possam recair, tais como encargos fiscais, tributos, taxas, impostos e outros;

9.3. Os itens das propostas que contiverem rasuras, borrões, emendas ou entrelinhas não serão considerados;

9.4. Não serão admitidos cancelamentos do item da proposta, excetuando-se o seguinte:

- I. Erro de cálculo, quando evidente;
- II. Cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que levem a **AGENCIA CURITIBA** a concluir que houve equívoco;

- III. Prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido material e/ou serviço diferente do que solicitado;
- IV. Em caso de divergências entre os preços unitários e totais, prevalecerá o preço unitário da mesma forma que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

9.5. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelos encargos sociais e trabalhistas devidos ao pessoal envolvido no fornecimento;

9.6. O valor global máximo para a contratação é estimado em **R\$ 132.158,88 (cento e trinta e dois mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, para a prestação dos serviços pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Plano de Saúde objeto desta licitação será contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo o seu início a partir da data de assinatura do Contrato.

10.2. A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.

11. PAGAMENTO

11.1. A **AGENCIA CURITIBA** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e prestados, o valor per capita ofertado no certame correspondente a cada beneficiário incluído no plano de saúde, correspondendo atualmente a **16 (dezesseis) vidas**. Tais vidas serão distribuídas conforme a natureza e tipo do plano, ou seja, Plano Básico (Enfermaria) e Plano Opcional (Apartamento individual).

11.2. O pagamento será efetuado à licitante contratada, obedecidos aos seguintes prazos e procedimentos:

11.2.1. O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital, conforme determina o artigo 172 e seus §§, RILC/AGENCIA.

11.2.2. Caso a **AGENCIA CURITIBA** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

11.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

11.4. No valor a ser pago pela **AGENCIA CURITIBA** já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

11.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da regularidade, atendidas as seguintes condições:

- a. Apresentação da Certidão(ões) Negativa(s) Conjunta, ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa Conjunta, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Previdência Social;
- b. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- c. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda Estadual, quando houver;
- d. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

12. DO REAJUSTE

12.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

12.1.1. A iniciativa revisional cabe à **CONTRATADA**, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

12.1.2. Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

12.1.2.1. Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado na **AGENCIA CURITIBA**

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. No julgamento das propostas, o critério utilizado para a classificação das licitantes será o de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”. Todos os cálculos efetuados para julgamento das propostas de preço serão considerados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

13.2. Será considerado vencedor o **LICITANTE** que apresentar o menor valor global proposto.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos próprios da **AGENCIA CURITIBA**.

15. DA IMPERÍCIA MÉDICA

15.1. Não caberá à **AGENCIA CURITIBA** a responsabilidade por imperícias médicas que venham a ocorrer com os Usuários. Caberá sim, ao próprio Usuário acionar o médico ou serviço responsável que cometeu a infração.

ANEXO II - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

Local, Dia / Mês / Ano

À

AGENCIA CURITIBA DESENVOLVIMENTO S/A

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

Prezados Senhores:

De acordo com o estabelecido no instrumento convocatório da licitação em epígrafe, informamos que:

A (Qualificação da empresa proponente) _____
abaixo assinada, atendendo o contido no Edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2018 – AGENCIA CURITIBA**, apresenta como segue, proposta para a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL e DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO – COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico para optantes, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **16 (dezesseis)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de outubro de 2018, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, para a qual declara preliminar e especificamente que:

1. Concorda com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2018 – **AGENCIA CURITIBA** e anexos;
2. Concorda explicitamente com as condições contratuais propostas pela **AGENCIA CURITIBA**, constantes das instruções para a licitação, caso seja a vencedora;
3. O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços correspondente.
4. Forma de Pagamento: O prazo de pagamento será fixado no respectivo instrumento convocatório e contratual, devendo a nota fiscal ou fatura estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade prevista em edital, conforme determina o artigo 172 e seus §§, pela **AGENCIA CURITIBA**.

5. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da abertura da licitação.

6. Declara que conhecem todos os detalhes e condições de execução dos serviços, constatando a existência de condições para o início da prestação de serviços quando autorizado;

7. Declara que os serviços serão prestados conforme previsto no edital.

PLANO FX ETÁRIA	Amb Hosp Enfermaria Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
00-18		3	
19-23		1	
24-28		1	
29-33		3	
34-38		1	
39-43		3	
44-48			
49-53		1	
54-58		1	
59>		2	
Máximo Mensal 24 meses			0,00 0,00

TABELAS DO PLANO BÁSICO E OPCIONAL

PLANO BÁSICO
(Ambulatorial + Hospital Enfermaria – Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

PLANO OPCIONAL
(Ambulatorial + Hospital Apart.-Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

Atenciosamente,

Assinatura (representante legal da Licitante)

Obs.: Esta carta deverá ser assinada pelo representante legal ou procurador constituído para tal fim, sendo neste caso, necessária a juntada do respectivo instrumento.

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º XX de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar que entre si celebram a **AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A** e a empresa _____.

A **AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, neste ato representada por sua Diretora Presidente _____, CPF/MF n.º _____ e por seu Diretor Administrativo e Financeiro _____, CPF/MF n.º _____, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, com sede na Rua _____ neste ato representada por _____, CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 001/2018**, o Processo Administrativo n.º _____ e o despacho que homologou e adjudicou à **CONTRATADA** o objeto da referida licitação, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano ou seguro privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnósticos, terapia e internações, na modalidade **COLETIVO, DO TIPO PLANO BÁSICO EM ENFERMARIA - COBERTURA NACIONAL** e **DO TIPO OPCIONAL - APARTAMENTO INDIVIDUAL – COBERTURA NACIONAL**, com módulo obstétrico, incluindo **REEMBOLSO** onde não tiver rede própria de atendimento, para os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA** e seus dependentes diretos, todos a **PREÇO PER CAPITA**, no total estimado de **16 (dezesseis)** vidas, conforme informações registradas no cadastro de pessoal desta empresa no mês de outubro de 2018, mediante as condições estabelecidas neste **EDITAL** e seus anexos, bem como em conformidade com a legislação específica, inclusive, cobertura completa para pacientes portadores de qualquer tipo de Câncer ou AIDS, excluídas as coberturas relativas aos procedimentos previstos na Lei Federal n.º 9.656/1998.

Parágrafo Primeiro - Os funcionários da **CONTRATANTE** e seus dependentes já possuem Plano de Saúde decorrente de contratação anterior, motivo pelo qual o Plano de Saúde objeto desta contratação será contratado sem carência, e sem restrições a patologias preexistentes, observado as disposições contidas na legislação específica.

Parágrafo Segundo - Para novos funcionários e seus dependentes, deverão ser cumpridas as carências constantes da Proposta de Preços e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**, conforme previstas na Lei Federal nº 9.656/1998.

Parágrafo Terceiro - As especificações da prestação de serviços constituem o objeto mínimo a ser executado pela **CONTRATADA**, ficando claro que essa execução não exime a **CONTRATADA** do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento, ainda que não descritas expressamente.

Parágrafo Quarto - Os serviços serão prestados nos consultórios, laboratórios, clínicas e hospitais credenciados pela **CONTRATADA** tanto na cidade de Curitiba, assim como em todo território nacional.

Parágrafo Quinto - Embora o Plano de Saúde objeto desta Licitação contemple no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Enfermaria, fica reservado ao Usuário o direito de optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar - Apartamento, pagando para tanto, às suas expensas, as diferenças de custos existentes entre os dois Módulos e cumprindo as carências somente para internamento em acomodação de apartamento. Fica garantido o mesmo direito para aquele Usuário que no Plano de Saúde em vigência está no Módulo Ambulatorial + Hospitalar – Apartamento e deseje optar pelo Módulo Ambulatorial + Hospitalar Enfermaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços e Sistema de Operacionalização

As condições dos serviços e seu sistema de operacionalização são aqueles previstos no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018**, detalhado e quantificado na proposta da **CONTRATADA**, que integram este instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O Plano de Saúde objeto desta contratação será contratado pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme estipulado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, tendo o seu início a partir da data de assinatura do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o encerramento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores referente à faixa etária de cada funcionário, conforme a seguir discriminado:

2.1. O **Valor Máximo Mensal** para **16 (dezesseis)** vidas da presente licitação é de **R\$ 0,00 (xxx mil xxxx reais e xxx centavos)** de acordo com os valores das planilhas abaixo;

2.2. O **Valor Máximo Global** para 24 (vinte e quatro) meses para 16 (dezesseis) vidas é de **R\$ 0,00 (xxx mil xxxx reais e xxx centavos)**, de acordo com os valores das planilhas abaixo:

PLANO BÁSICO

(Ambulatorial + Hospital Enfermaria+Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

PLANO OPCIONAL

(Ambulatorial + Hospital Apart.+Obst.)

Faixa Etária	Preço Unitário
00 - 18 anos	
19 - 23 anos	
24 - 28 anos	
29 - 33 anos	
34 - 38 anos	
39 - 43 anos	
44 - 48 anos	
49 - 53 anos	
54 - 58 anos	
59 anos ou mais	

Parágrafo Único - Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como transporte de qualquer natureza, taxa de administração, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos

A **CONTRATANTE** fará o pagamento do objeto desde contrato mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou outra data a ser fixada de comum acordo entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, acompanhada de relatório contendo a relação dos beneficiários, a data de inclusão do plano correspondente e o valor "*per capita*", a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 172 e seus §§ do RILC - ACD suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Caso a **AGENCIA CURITIBA** não cumpra o prazo estipulado no subitem anterior, é devido à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação da IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias em atraso.

Parágrafo Segundo - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** já estão inclusos todos os custos, encargos, tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto licitado.

Parágrafo Quarto - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação da regularidade, atendidas as seguintes condições:

- a. Apresentação da Certidão(ões) Negativa(s) Conjunta, ou Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa Conjunta, comprovando a regularidade perante a Receita Federal e a Previdência Social;
- b. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede da **CONTRATADA**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, comprovando a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- c. Apresentação da Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Fazenda Estadual, quando houver;
- d. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- f. Os documentos nominados acima deverão estar devidamente quitados, sob pena de ficar a referida parcela retida, enquanto não cumprida esta condição.

Parágrafo Quinto - Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL - Lei Complementar n 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar a **CONTRATANTE** qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Reajustes

O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS.

Parágrafo Primeiro - A iniciativa revisional cabe à **CONTRATADA**, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente a elevação dos custos através de planilhas e documentos comprobatórios.

Parágrafo Segundo - Qualquer reajuste de preços deverá estar amparado pelas normas da Agência Nacional da Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros da revisão serão devidos a partir da data do pedido protocolado na **AGENCIA CURITIBA**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Beneficiários

Parágrafo Primeiro - São beneficiários dos serviços objeto da presente contratação:

- f. os funcionários ativos da **AGÊNCIA CURITIBA**;
- g. o cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado, sem a concorrência com o cônjuge, salvo decisão judicial;
- h. os filhos, inclusive enteados (solteiros), de funcionários da **CONTRATANTE**, até 21 (vinte e um) anos de idade e os incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, sem limite de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;
- i. os filhos, inclusive enteados (solteiros), até 24 (vinte e quatro) anos de idade, de funcionário da **CONTRATANTE**, quando estudante universitário ou de escola técnica de 2º grau, não tendo economia própria;
- j. o menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário da **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a).

Parágrafo Terceiro - Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela **CONTRATADA** que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;

Parágrafo Quarto - Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovados por ocorrência policial, o custo da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da vigência da sua exclusão do programa. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão única e exclusivamente do beneficiário.

Parágrafo Sexto - Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, demissão, por aposentadoria e/ou quando solicitado pelo titular.

Parágrafo Sétimo - Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos casos de falecimento, quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído, quando não mais se enquadrar nas disposições constantes nas letras b), c), d) e e) do subitem 4.1 deste Termo e/ou quando solicitado pelo titular ao qual estiver vinculado.

Parágrafo Oitavo - O titular responderá pela sua omissão. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa, serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** assegura aos beneficiários e dependentes do PLANO BÁSICO optarem por plano de padrão superior, de custo mais elevado (planos opcionais), no prazo de 30 (trinta) dias do início da execução do contrato e/ou da renovação, sem cumprimento de carência, e desde que esses beneficiários arquem com a diferença de custos entre plano básico, este a cargo do **CONTRATANTE**, e o plano de padrão superior escolhido.

Parágrafo Décimo - No caso de transferência de plano, fora do prazo previsto no parágrafo anterior, haverá cumprimento de carência nos limites estabelecidos na Cláusula Sexta, sendo que nesse prazo o empregado e seus dependentes deverão estar cobertos pelo plano de cobertura anterior;

Parágrafo Décimo Primeiro - Ao beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ser assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, nos moldes e prazos contidos no artigo 30, Lei nº 9.656/98.

- I. A condição prevista deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- II. Em caso de morte do titular, por evento coberto pelo seguro, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano, sem custo adicional, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao aposentado que contribuir para este plano de assistência à saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do art. 31, e regulamento, da Lei nº 9.656./98.

- I. A manutenção de que trata o este parágrafo é extensiva, obrigatoriamente, a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

Parágrafo Décimo Terceiro - O empregado e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do plano, nos seguintes casos:

- IX. Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- X. Prática de fraude;
- XI. Morte;
- XII. Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**;
- XIII. Cessaçãõ do vínculo entre o empregado e a **CONTRATANTE**;
- XIV. Cancelamento do Contrato;
- XV. Quando o dependente perder esta condição pela forma estabelecida pela **CONTRATANTE**;

XVI. Pedido expresso do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - Das Carências

Parágrafo Primeiro - Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos beneficiários do Plano Básico e Opcional, conforme se segue:

- IV.** Dos beneficiários incluídos na relação constante na **AGÊNCIA CURITIBA** em outubro de 2018, desde que firmem o termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da assinatura do Contrato;
- V.** Dos beneficiários titulares que forem contratados pela **CONTRATANTE**, bem como de seus dependentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua admissão;
- VI.** Dos demais dependentes, se inscritos até 60 (sessenta) dias a contar da data em que, legalmente, adquirem aquela condição;

Parágrafo Segundo - Para os usuários que tenham optado por qualquer dos Planos oferecidos após a data prevista no parágrafo anterior, a carência será de:

- VI.** emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- VII.** consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII.** exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- IX.** internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- X.** partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Terceiro - Para o reingresso de funcionários e dependentes desligados voluntariamente dos Planos Básico e Opcional, serão admitidos os períodos de carência para os seguintes eventos:

- VI.** emergência e urgência médicas devidamente comprovada: SEM CARÊNCIA;
- VII.** consultas médicas: 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII.** exames e tratamentos: 30 (trinta) dias;
- IX.** internações hospitalares: 90 (noventa) dias;
- X.** partos e suas consequências: 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA

Além de outras obrigações decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas em lei, deverá atender as normas da Lei nº 8.666/93, do RILC – ACD e legislação complementar, e ainda as incidentes sobre a presente contratação, constituem ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento da **AGENCIA CURITIBA**;
- II. Comunicar à Administração da **AGENCIA CURITIBA** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- III. Apresentar sempre que solicitado pela **AGENCIA CURITIBA**, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais;
- IV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, do artigo 133, inciso XV do RILC - ACD e suas alterações, comprovando sempre que solicitado pelo **AGENCIA CURITIBA**, a regularidade perante a Receita Federal e Previdência Social, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS), assim como em relação às demais exigências contratuais;
- VI. Prestar aos Usuários os serviços descritos no **ANEXO I** deste Edital, através de seus médicos e entidades credenciadas sempre que estes necessitarem;
- VII. Fornecer todo o material e suporte necessários ao bom e fiel cumprimento dos serviços objeto deste Edital;
- VIII. Responder pelo fornecimento, padrão e eficiência dos serviços discriminados no **item 2 do ANEXO I** deste Edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito;
- IX. Fornecer os cartões de identificação, sem nenhum custo para o(s) Usuário(s), quando for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da relação de Usuários, conforme previsto no **ANEXO I** deste Edital;

- X. Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do **CONTRATANTE**, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias através de depósito em conta corrente do beneficiário ou de apresentação a **AGENCIA CURITIBA** de cheque nominal, a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas hospitalares e recibos de honorários médicos;
- XI. Definir normas administrativas concernentes à expedição e/ou emissão da documentação necessária à internação hospitalar;
- XII. Fornecer a cada beneficiário titular 01 (um) manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos, internações eletivas e de emergência, reembolso e relação de credenciados constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares de acordo com o domicílio do beneficiário;
- XIII. Atualizar mensalmente a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo as listagens estar disponíveis, em 1 (uma) via, de preferência, em documento digital (formato Word ou Acrobat ou outro meio magnético) ou impressa;
- XIV. Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos beneficiários, sendo facultado à **CONTRATANTE** colaborar com a **CONTRATADA** no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- XV. Em caso de substituição dos hospitais, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE** com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo mínimo, os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- XVI. Manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado na proposta, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos.
- XVII. Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE** listagem atualizada dos beneficiários cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;

- XVIII.** Assegurar aos beneficiários da **CONTRATANTE**, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou Clínicas próprios ou credenciados da **CONTRATADA**, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.
- XIX.** Negociar, conforme sugestão do **CONTRATANTE**, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da Contratada e da ANS e suas alterações;
- XX.** Incluir e excluir como beneficiários do Plano de Saúde os funcionários, e dependentes bem como promover a alteração da modalidade de Plano, conforme disciplinado em contrato, bem como no Edital e em seus Anexos;
- XXI.** Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão e suas alterações;
- XXII.** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto Contratado;
- XXIII.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o **CONTRATANTE**;
- XXIV.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas ou outros oriundos desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**;
- XXV.** Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:
- 1) é expressamente proibida a contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **AGENCIA CURITIBA**, bem como de Conselheiros, durante a vigência do contrato;
 - 2) é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **AGENCIA CURITIBA**;
 - 3) é vedado a subcontratação para a prestação dos serviços ao objeto deste processo.

- XXVI.** A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- XXVII.** A **CONTRATADA** deverá ainda, garantir a migração imediata de plano (Básico para Opcional), pelos beneficiários ou vice-versa sem carência e com atualização dos valores registrados em contrato, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.
- XXVIII.** Assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, obedecendo às especificações técnicas recebidas, bem como por quaisquer danos decorrentes da prestação destes serviços, causados ao Contratante e a terceiros.
- XXIX.** Observar, na execução do objeto do **CONTRATO**, todas as condições estabelecidas no **EDITAL** da Licitação e em seus **ANEXOS**;
- XXX.** Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, bem como por erros ou falhas na execução ou administração do **CONTRATO**, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;
- XXXI.** Cumprir, durante a execução do **CONTRATO**, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável pelas infrações cometidas, convencendo-se, desde já, que a **AGENCIA CURITIBA** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;
- XXXII.** Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações da **AGENCIA CURITIBA**;
- XXXIII.** Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo **GESTOR DO CONTRATO** a ser designado;
- XXXIV.** Designar 01 (um) empregado como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **AGENCIA CURITIBA**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;
- XXXV.** Os encargos legais vigentes ou futuros decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto do presente contrato (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão

inteiramente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo com os empregados da **CONTRATADA**;

- XXXVI.** Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- XXXVII.** Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- XXXVIII.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- XXXIX.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
 - XL.** Responsabilizar-se pelo ônus de qualquer outra espécie de demanda judicial que acarretar para o **CONTRATANTE**;
 - XLI.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **AGENCIA CURITIBA**;
 - XLII.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ou em conexão ou contingência;
 - XLIII.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
 - XLIV.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere à **AGENCIA CURITIBA**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **AGENCIA CURITIBA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATANTE

Além de outras obrigações naturalmente decorrentes do presente **CONTRATO** e seus **ANEXOS**, ou estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no RILC – ACD, constitui, ainda, obrigação da **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no **CONTRATO**;
- II. Designar, como **GESTORES DO CONTRATO** o XXXXXXXX e XXXXXXXX, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução;
- III. Realizar, quando conveniente, a substituição dos **GESTORES** designados no inciso anterior, por outros profissionais, mediante carta endereçada à **CONTRATADA**;
- IV. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a perfeita execução objeto contratado;
- V. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito: (a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o **CONTRATO**; (b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; (c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste **CONTRATO**.
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- VII. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- VIII. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- IX. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.
- X. Fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato com a futura contratada, a relação dos titulares e dependentes com todos os

dados exigidos pela Agência Nacional de Saúde – ANS, para que a mesma possa providenciar os cartões de identificação dos Usuários;

- XI.** Para fins de registro dos dependentes, o **CONTRATANTE** efetuará rigoroso cadastramento, respondente civil, penal e administrativamente os responsáveis pelo fornecimento e inclusão de dados considerados falsos.
- XII.** Informar à **CONTRATADA**, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários;
- XIII.** Efetuar o pagamento da prestação mensal, no prazo de até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou em outra data a ser acordada entre as partes, após apresentação da Nota Fiscal dos serviços prestados, a qual deverá ser atestada pela fiscal do Contratante, conforme determina a alínea a) do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e o artigo 172 e seus §§, do RILC – ACD;
- XIV.** Notificar à Contratada, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, os beneficiários que, por qualquer motivo, deixarem de possuir direito ao atendimento médico prestado pela **AGENCIA CURITIBA**, ficando resguardado, contudo, o atendimento até o último dia da cobertura cujo pagamento já tenha sido realizado;
- XV.** Efetuar averiguações periódicas e adotar procedimentos objetivando a regularidade e correção da assistência médico-hospitalar prestada pela contratada, devendo comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- XVI.** Durante a vigência do contrato e até a sua renovação, os funcionários poderão mudar uma única vez do plano básico para o plano opcional ou vice-versa;
- XVII.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA OITAVA – Ônus Fiscais

Constitui também obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este **CONTRATO** ou seu objeto, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, convencionado que o **AGENCIA CURITIBA** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.

CLÁUSULA NONA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA– Da Fiscalização

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da **CONTRATADA** previamente designados por Portaria ou documento equivalente, os quais farão a verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, encaminhando a Nota Fiscal à Seção competente para que se proceda o pagamento na forma da Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Parágrafo Segundo - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

Parágrafo Terceiro - Caberá a fiscalização do Contrato:

1. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sétima deste Contrato;
2. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
3. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
4. Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas e impostos federais, municipais e estaduais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e no artigo 174 e seus incisos, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - Rescindido o **CONTRATO** nos termos dos incisos I ao IX, XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e no artigo 174 e seus incisos, além de responder por perdas e danos decorrentes do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste **CONTRATO**, considerada dívida líquida e certa, acarretando para a **CONTRATANTE** as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93 e incisos XII a XIV do artigo 174 do RILC - ACD, sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- I. não cumprir as obrigações assumidas;
- II. falir;
- III. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **COTRANTANTE**;
- IV. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- V. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **AGENCIA CURITIBA**

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – Das Partes

Este **CONTRATO** obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único - É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente **CONTRATO** e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não à Ordem”, retirando-lhe o caráter de circularidade, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente **CONTRATO** e, em hipótese alguma, a **CONTRATANTE** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- I. Advertência.
- II. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 173 do RILC - ACD.
- III. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 2.038/2017.
- V. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- VI. A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.

VII.A CONTRATANTE poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93, no RILC - ACD e no Decreto Municipal nº 2.038/2017 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

VIII. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

IX. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 2.038/2017.

Parágrafo Primeiro - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo Segundo - As penalidades elencadas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Contra as decisões de que resulte a aplicação de penalidades, a **CONTRATADA** poderá interpor os recursos cabíveis, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 8.666/93 e no RILC - ACD.

Parágrafo Quarto - A imposição das penalidades previstas nos incisos I a IX desta **CLÁUSULA** não impede a rescisão unilateral do **CONTRATO** pela **CONTRATANTE** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 174 e seus inciso.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados a **CONTRATANTE** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os funcionários xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxx e xxxxxxxxxxxx, matrícula xxxxxxxxxxxx, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 2.038/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Recursos Financeiros

As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Disposições Finais

Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro - Integram o presente **CONTRATO** o **PROJETO BÁSICO – ANEXO I** do **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2018 – AGENCIA CURITIBA**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, xx de xxxxxx de 2018.

AGENCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV - MINUTA DE DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

Para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 001/2018, declaramos para todo fins de direito, sob as penas da Lei, por intermédio do seu Representante Legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores, nos termos do artigo 32 parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93, do artigo 63, inciso X do RILC - ACD, e do item de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data,

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO

NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

Para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 001/2018, declaramos para todo fins de direito, sob as penas da Lei, por intermédio do seu Representante Legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, que, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1999, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data,

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

Para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º 001/2018, declaramos que tomamos conhecimento das informações constante no Edital e, caso vencedor da licitação, nos comprometemos a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e Data,

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º “Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar inserida na condição de **(assinalar a opção correspondente à situação da empresa)**:

microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;

II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

IV. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

V. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;

VII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;

VIII. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X. não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO QUANTO A REGULARIDADE FISCAL PARA AS
EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças - Curitiba - Paraná

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2018

Em conformidade com a Lei 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo V, Artigo 43 Parágrafos 1º e 3º, a (Qualificação da empresa proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, **DECLARA** estar com restrição na comprovação da regularidade fiscal e caso seja declarada pela **CONTRATANTE**, vencedora do certame, se compromete a regularizar a documentação fiscal, para a assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, sob a pena contida no § 2º do mesmo artigo.

DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas e a não regularização da documentação fiscal, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Sem mais, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Atenciosamente

Local e Data

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).